



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Araiões	5
Prefeitura Municipal de Bacabeira	5
Prefeitura Municipal de Bacurituba	8
Prefeitura Municipal de Balsas	8
Prefeitura Municipal de Carolina	10
Prefeitura Municipal de Colinas	11
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú	12
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	18
Prefeitura Municipal de Mirador	21
Prefeitura Municipal de Pio XII	21
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	27
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	29
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	29
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	29
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	32

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Anapurus**LEI MUNICIPAL N.º 385, DE 06 DE JUNHO DE 2018.****LEI MUNICIPAL N.º 385/2018.****Anapurus - MA, 06 de junho de 2018.**

Dispõe

sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social de Anapurus - MA - SUAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus - MA - SUAS, é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus -MA - SUAS, é regido pelos seguintes princípios:

1. Universalização dos direitos sócio assistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
2. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
3. Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no município;

CAPITULO II**DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS****Seção I****DAS DIRETRIZES**

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus - MA - SUAS:

1. Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
2. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
3. Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços sócios assistenciais;
4. Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
5. Integração e ações Inter setoriais com as demais políticas públicas municipais;
6. Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede sócio assistencial governamental e não-governamental;
7. Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Seção II**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus - MA - SUAS, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social, sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Anapurus, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, como objetivo de:

1. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
2. Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
3. Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
4. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
5. Implementar a Política de Recursos Humanos.

CAPITULO III**DO PÚBLICO E SUAS BASES ORGANIZACIONAIS****Seção I****Do Público**

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA - SUAS, é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

1. Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
2. Fragilidades próprias do ciclo de vida;
3. Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
4. Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
5. Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
6. Violência social, resultando em apartação social;
7. Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
8. Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
9. Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
10. Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos).

Art. 6º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus -MA - SUAS, é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução,

monitorar e avaliar as ações da rede sócio assistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial, municipal e regional.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e Inter setorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede sócio assistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Seção II

Das Bases Organizacionais

Art. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus -MA – SUAS, compõe juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

1. A matricialidade sócio familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
2. A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;
3. Constituição de serviços sócio assistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população, em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.
4. O financiamento tem como base o porte e o nível de Gestão de Anapurus, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos, Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.
5. O controle social e a participação popular;
6. A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.
7. O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º - Para efeito da execução e oferta dos serviços sócio assistenciais, com base no território, o Município de Anapurus -MA, é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS nº145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e

financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

1. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
2. Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
3. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

CAPITULO IV

DAS FUNÇÕES

Art. 8º - O serviço sócio assistencial no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS, são organizados segundo as seguintes funções:

1. Vigilância Sócio assistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
2. Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
3. Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º - Os serviços de proteção social básica, realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração

ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Assistência Social de Anapurus -MA - SUAS, institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial, destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único - Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14 - Cabe ao município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

CAPITULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 15 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

1. Plano Municipal de Assistência Social;
2. Orçamento da Assistência Social;
3. Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação;
4. Relatório Anual de Gestão.

Art. 16 - Para implementar o disposto nos arts. 12 e 13, fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - O município aplicará, anualmente, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2018.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Prefeitura Municipal de Araiões

ERRATA: AVISO DE ALTERAÇÃO PP 017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

ERRATA - O pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 1.859, de 08 de junho de 2018, - referente ao Pregão Presencial nº 017/2018, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA)**. COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, ONDE SE LÊ: "... DATA DE ABERTURA: as **10:00h do dia 21/06/2018**."; LEIA-SE: "... DATA DE ABERTURA: **10:00h do dia 26/06/2018** ...".

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PRECO 001/2018- PROCESSO: 021/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA

O MUNICÍPIO DE BACABEIRA, através da Prefeitura de Bacabeira - MA, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o julgamento do recurso impetrado pela empresa: **POSITIVA ENGENHARIA EIRELI-ME. I. DAS PRELIMINARES:** A sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço foi suspensa, diante do recurso apresentado pela recorrente. O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa **POSITIVA ENGENHARIA EIRELI-ME**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e Constituição Federal CF/88. O recorrente protocolou na sede da prefeitura seu recurso e merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. **DAS ALEGAÇÕES:** A empresa recorrente alega que acabou inabilitada no procedimento licitatório, pela não presença da declaração de bens item 7.2.4 (c). c) Caso a empresa possua bens (imóveis, equipamentos e veículos dentre outros) deverão apresentar declaração em modelo próprio constando a relação dos mesmos. Considerando os riscos para a administração a auditoria do Município realizará diligência a fim de verificar a comprovação dos bens declarados pela licitante. Bem como, a declaração de tributação exigida no item 7.2.4.1.4 (a) por não ter sido apresentada no formato

original, pois a assinatura do contador foi fotocopiada, não atendendo a exigência do edital, pois a declaração deveria ser original. 1. O licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa, em modelo próprio devidamente assinado pelos sócios administradores ou diretores e do contador (a) responsável da empresa, informando a receita bruta dos últimos 12 meses da empresa e os valores das alíquotas (PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL) a qual a empresa está enquadrada obrigatoriamente sob pena de inabilitação do certame. **O recorrente afirmou ainda que NÃO HÁ, na Lei nº 8.666/93, possibilidade de exigir "declaração de bens", ou mesmo, "declaração de tributação", como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira. (grifo nosso). II. DO MÉRITO - DA ANÁLISE DO RECURSO** - Preliminarmente, verifica-se que a empresa recorrente em primeiro momento concordou com o edital, tendo em vista que assinou a declaração de concordância do edital. **Tanto que não impugnou no momento em que deveria o fazer ficando o ato convocatório convalidado.** E por ter sido inabilitada vem discordar do edital alegando ilegalidade do ato sendo as exigências exorbitantes. Nesse diapasão, face o princípio da vinculação ao edital, na qual a empresa Recorrente não cumpriu as exigências pertinentes ao contrato que se pretende firmar, não há que se falar em ilegalidade do ato que a inabilitou, tampouco em excesso de formalismo ou violação ao princípio da isonomia, já que a concorrente se submeteu às exigências previstas no Edital, restando assim IMPROCEDENTE o inconformismo da recorrente, ante a sua inabilitação no certame. Vale ressaltar, que **(4) quatro empresas concorrentes** apresentaram os documentos exigidos, salvo a empresa **POSITIVA ENGENHARIA EIRELI-ME** que não apresentou a declaração de bens, bem como, não apresentou a declaração de tributação conforme exigência do edital. Noutro prisma, no certame compareceram um total de (5) empresas concorrentes, ou seja, nenhuma empresa impugnou qualquer ato de exigências exorbitantes. Portanto o entendimento dos tribunais são de que o edital se faz lei quando não impugnados, senão vejamos: ACÓRDÃO EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Consoante cediço, as licitações no âmbito da Administração Pública, possuem como norma geral a Lei nº 8.666/1993, da qual extrai-se **vários princípios, sendo imperioso, in casu, destacar o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que obriga as partes à observância e ao cumprimento dos termos do edital.** 2. O recorrente estava participando da Licitação do Município de Vitória, na modalidade de Concorrência Pública, deflagrado pelo Edital nº 001/2014, cujo objeto é a seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos) para delegação, por meio de Termo de Permissão, para execução do serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel a táxi. **Após a abertura do envelope de nº 01 - Habilitação, do processo licitatório na modalidade de concorrência, o agravante foi inabilitado pela não apresentação de sua declaração de residência, prevista no item 7.2.1, do Edital nº 001/2014.** O próprio agravante confessou o equívoco na apresentação dos documentos durante a fase de habilitação, pois deixou de instruir o envelope com todos os documentos previstos no edital como necessários à apuração de sua idoneidade e capacitação para contratar com a Administração Pública. **3. Não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências**

editais, uma vez que a determinação de que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, levando a prevalência do interesse público. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-ES - AI: 00157894620158080024, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 18/08/2015, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/08/2015) (grifo nosso). **DA ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE BENS** - Quanto ao argumento de que não existe na lei 8666/93 possibilidade da exigência da declaração de bens, a recorrente encontra-se equivocada uma vez que a **lei Federal 8.666/93 em seu artigo 30 § 6º diz: § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado,** considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade,** sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifo nosso). Como se observa na lei, pode a administração pública exigir a declaração no edital, tanto que assim o fez. Ocorre que a empresa diante da não presença de materiais mínimos, não apresentou tal declaração. O que não pode é a administração beneficiar uma empresa. Sendo que todas tiveram oportunidade de apresentar tais documentos. Vasta são os posicionamentos quanto à inabilitação por falta de documentos, senão vejamos: Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - **Segurança denegada** - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de **observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência** - Segurança denegada - Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 994061556110 SP, Relator: Burza Neto, Data de Julgamento: 12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2010) (grifo nosso). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, **Tribunal de Justiça do RS**, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (TJ-RS - MS: 70049112444 RS, Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento: 05/10/2012, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/10/2012). AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.** 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. **3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.** 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. NEGARAM

PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME. (Agravo Nº 70068402759, Segunda Câmara Cível, **Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, julgado em 16/03/2016**). (TJ-RS - AGV: 70068402759 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 16/03/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/03/2016). A exigência da declaração de bens foi solicitada a fim de verificar a disponibilidade do material, pois uma empresa que presta serviços de engenharia no mínimo deve possuir materiais necessários. O que não pode, é a Administração pública contratar uma empresa que não possui "um carro de mão" muito menos ferramentas básicas! A Administração pretende contratar uma empresa real. Ressalta-se, que no Estado do Maranhão já foram noticiados inúmeros casos de empresas fantasmas dentre outros casos estranhos, onde empresas foram contratadas e nunca funcionaram nos respectivos endereços constantes nos seus atos constitutivos, ou não possuíam nenhum equipamento, sendo empresa somente fictícias. Ressalta-se, que diante destes motivos a Administração Pública Municipal de Bacabeira - MA, dentro do seu poder discricionário e levando em consideração os princípios constitucionais Art. 37 da CF/88 e em especial o princípio da precaução resolveu exigir nos seus atos convocatórios tais declarações, que não interfere na competitividade. Considerando que todas as empresas ficaram inertes a impugnar o referido edital, o instrumento convocatório convalidou-se fazendo se lei entres os licitantes. Nesse entendimento são fartas as jurisprudências o STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA **FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA**. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de

renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 20023200009391), registrou: Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. **Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada**. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)" (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste julgamento e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993". **DA ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO** - Já no que tange à declaração de informação de sua tributação, esse documento está relacionado a outros documentos, não se referindo a qualificação econômica, esse documento tem o condão de verificar em que regime de tributação e alíquotas está enquadrado, sendo a declaração firmada pelo profissional habilitado. Com base nestes entendimentos, é fácil perceber que a recorrente não cumpriu as determinações exigidas, sendo ela mesma a responsável por sua **INABILITAÇÃO** no certame, visto que não apresentou a declaração com todas as exigências, pois seus documentos foram apresentados de forma diferente daquela prevista no instrumento convocatório e na própria legislação pertinente, em detrimento das concorrentes que apresentaram suas habilitações com os documentos de acordo com as determinações do edital. Tal exigência não impediu a competitividade muito menos a isonomia. Tanto que todos os licitantes apresentaram inclusive o próprio recorrente apresentou a declaração, só que uma cópia, quando deveria ser original. Portanto, não atendendo o item 7.2.4.1.6; 7.2.6 e item **7.2.7**. Destaca-se ainda, no presente caso, que a sua permanência no certame, tendo descumprido as exigências referidas no edital é que implicaria sem dúvida nenhuma, na violação do princípio da isonomia. Em que pese às alegações da recorrente, de

forma que mencionou no final de seu recuso que o edital possui exigências exorbitantes que afrontam o princípio da isonomia, competitividade, como também a não exigência em lei no que tange a declaração de bens, esta comissão observa que nesta última exigência, existe previsão legal em seu Art. 30, § 6 da Lei Federal 8666/93. Contudo a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres. **DECISÃO:** Isto posto, conheço do RECURSO apresentado pela empresa POSITIVA ENGENHARIA EIRELI-ME, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos considerados no decorrer das fundamentações e da legislação pertinente. **Bacabeira, 11 de junho de 2018. Anny Kaira de Sousa Lima - Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

A CONSIDERAÇÃO ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇO 001/2018- PROCESSO: 021/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Comissão, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrente **POSITIVA ENGENHARIA EIRELI-ME**, para, no mérito, **IMPROVÊ-LO** em todos os seus pedidos e manter a decisão que INABILITOU a Recorrente. Determino ainda, o prosseguimento normal dos autos retirando o efeito suspensivo do processo, devendo a comissão de licitação proceder com a realização da sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas no dia 13/06/2018 às 16h:30min, na Sala de Reuniões. É como decido, Registre-se e publique-se. Bacabeira 11 de junho de 2018 - **Célio Teixeira de Almeida** - Secretário de Administração e Finanças

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Bacurituba

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2018 (APURAÇÃO DE FALTA GRAVE)

Fica a servidora **Herlane Flavia Barros** NOTIFICADA nos termos da Lei Municipal nº 025/1999 a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da publicação desta notificação no diário oficial dos municípios, nos autos do Processo Administrativo nº 001/2018. O referido processo apura a prática de abandono de função (Art. 126, inciso II, da Lei Municipal 25/1999). **José de Ribamar Soares França - Presidente da Comissão Sindicante**

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74,

inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo em Comissão de Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, DAS-9, o Sr. ELIAS ALFREDO CURY NETO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos, DAS-8, a Sra. KARYNE FERNANDES BRITO DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Executivo de Agricultura Familiar e Abastecimento, DAS-8, o Sr. THÁSSYO GOMES COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 024, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Executivo de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, DAS-8 a Sra. MARIA EUGÊNIA BARBOSA GONÇALVES, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 025, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Executivo de Governo e Articulação Política, DAS-8, o Sr. MANOEL CARVALHO MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 026, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Executivo de Cultura e Turismo, DAS-8, a Sra. LUCIANA BARROS SAMPAIO SARAIVA, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento

profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 027, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DAS-8, o Sr. RAIMUNDO RUI BARBOSA ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Carolina

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - IMPRESEC

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 002/2018, que teve como objeto a aquisição de computadores, impressora, software e outros equipamentos de informática para atender as necessidades desta Autarquia. Saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **O.M. Guimarães Informática ME**, inscrita no CNPJ nº 17.343.330/0001 - 82, vencedora

de todos os itens, com proposta reajustada apresentada no valor total de R\$ 30.010,00 (trinta mil e dez reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores, do Município de Carolina - MA. Carolina - MA, 11 de Junho de 2018. Delano da Silva Cunha
Pregoeiro

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Colinas**RESOLUÇÃO N° 01/2018****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS****RESOLUÇÃO N° 01/2018**

De 23 de Fevereiro de 2018. Dispõe sobre o parecer de Aprovação da Realização Audiência Pública do 3º Quadrimestre 2017; Aprovação da recomposição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017/2019; Conforme resolução CNS n° 554/2017; Aprovação das datas para a realização das reuniões CMS; Aprovação Plano Municipal de Saúde 2018-2021; Aprovação da Programação Anual de Saúde- 2018; Aprovação Relatório dos Gastos das Ações Estratégicas do Programa DST/AIDS e Hepatites Virais Saúde 2017; Aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária 3º Quadrimestre de 2017. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Colinas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei 8.080 de 19/ 09/ 1990, pela Lei 8.142 de 28/12/1990 e com base nas suas competências regimentais, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2018; CONSIDERANDO o que o Conselho Municipal de Saúde de Colinas é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas públicas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de Colinas, inclusive no aspecto econômico e financeiro; CONSIDERANDO o que foi apresentado e discutido em Plenário do CMS na Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro do corrente ano; RESOLVE: Art. 1º- Fica aprovada a Realização Audiência Pública do 3º Quadrimestre 2017; Art. 2º- Fica aprovado a recomposição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde conforme resolução Conselho Nacional de Saúde n° 554/2017 para o biênio 2017/2019: Cleiton dos Santos Oliveira- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colinas; Manoel Fernandes de Sousa -Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colinas; Vanessa Alves Barroso Lima - T Secretário e Antônio Vieira Feitosa - 2º Secretário; Art. 3º- Fica Aprovado as datas para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2018, assim definidas: 21/03, 18/04, 23/05 e 27/06/2018; Art. 4º- Fica Aprovado o Plano Municipal de Saúde 2018-2021; Art. 5º- Fica Aprovado Programação Anual de Saúde- 2018; Art. 6º- Fica aprovado o Relatório dos Gastos das Ações Estratégicas do Programa DST/AIDS e Hepatites Virais Saúde 2017; Art. 7º- Fica aprovado Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Quadrimestre de 2017; Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Vanessa Alves Barroso Lima, 1º Secretária Executiva do CMS, Cleiton dos Santos Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Saúde Colinas - MA, Homoiogo a presente Resolução, nos termos da Lei Municipal N°. 434/ 2013, que cria o CMS, I Colinas (MA), aos 23 de Fevereiro de 2018 Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal de Colinas-MA, Conselho Municipal de Saúde de Colinas - criado nos termos da Lei Municipal NS. 434, de 17/04/2013.

RESOLUÇÃO N°. 02/ 2018

De 22 de Março de 2018. Dispõe sobre o parecer de aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) - 2017 do Município de Colinas. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Colinas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei 8.080 de 19/ 09/ 1990, pela Lei 8.142 de 28/12/1990 e com base nas suas competências regimentais, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Março de 2018; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Colinas é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas públicas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de Colinas, inclusive no aspecto econômico e financeiro; CONSIDERANDO o que foi apresentado e discutido em Plenário do CMS na Reunião Ordinária realizada em 21 de Março do corrente ano; RESOLVE: Art. 1º- Fica aprovada, o Relatório Anual de Gestão do ano de 2017 do Município de Colinas RAG 2017, conforme orienta a Portaria do Ministério da Saúde n°. 575, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão do SUS- SARGSUS. Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Vanessa Alves Barroso Lima 1º Secretária Executiva do CMS, Cleiton dos Santos Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Saúde Colinas - MA, Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Municipal N°. 434/ 2013, que cria o CMS Colinas (MA), aos 22 de Março de 2018 Valhtira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal de Colinas-MA Conselho Municipal de Saúde de Colinas-criado nos termos da Lei Municipal N°. 434, de 17/04/2013.

RESOLUÇÃO N°. 03/ 2018

De 17 de Abril de 2018. Dispõe sobre o parecer de aprovação do Projeto de Implementação da Estratégia de Saúde Bucal do município de Colinas; Aprovação do Projeto de Implementação da Estratégia de Saúde da Família do município de Colinas; Aprovação do Projeto de Implementação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF Modalidade I do município de Colinas e Aprovação da Programação Anual de Vigilância Sanitária do município de Colinas do ano de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Colinas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei 8.080 de 19/ 09/ 1990, pela Lei 8.142 de 28/12/1990 e com base nas suas competências regimentais, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2018; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Colinas é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas públicas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de Colinas, inclusive no aspecto econômico e financeiro; CONSIDERANDO o que foi apresentado e discutido em Plenário do CMS na Reunião Ordinária realizada em 17 de Abril do corrente ano; RESOLVE: Art. 1º- Fica aprovado, o Projeto de Implementação da Estratégia de Saúde Bucal do município de Colinas; Art. 2º- Fica aprovado, o Projeto de Implementação da Estratégia de Saúde da Família do município de Colinas; Art. 3º- Fica aprovado, o Projeto de Implementação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF Modalidade 1 do município de Colinas; Art. 4º- Fica aprovada, a Programação Anual de Vigilância Sanitária do município de Colinas referente ao ano 2018; Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Vanessa Alves Barroso Lima, 1º Secretária Executiva do CMS, Cleiton dos Santos Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Colinas - MA, Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Municipal N°. 434/ 2013, que cria o CMS Colinas (MA), aos 17 de Abril de 2018, Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal de Colinas-MA Conselho Municipal de Saúde de Colinas - criado

nos termos da Lei Municipal Nº. 434, de 17/ 04/2013.

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

LEI Nº 006/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Lei nº 006/2017, de 06 de outubro de 2017.

"Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município Para O Exercício De 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no

interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 50.659.030,00 (Cinquenta milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e trinta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

1. - Orçamento Fiscal;
2. - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.659.030,00 (Cinquenta milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e trinta reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO.....	25.728.190,49
1 - RECEITAS CORRENTES	19 700.827,00
1.1 - Receita Tributária	1 059.123,35
1. - Receita de Contribuições.....	346.486,50
2. - Receita Patrimonial.....	302.265,25
3. - Receita Agropecuária.....	0,00
4. - Receita Industrial.....	0,00
5. - Receita de Serviços.....	45.782,00
1.7 - Transferências Correntes	17 719.567,64
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	43.701,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	6 257.046,75
1. - Operações de Crédito.....	75.436,25
2. - Alienações de Bens.....	125.900,50
3. - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6 055.710,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	24 930.839,51
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-3.068.434,50) RECEITA
TOTAL.....	50 659.030,00

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50 659.030,00

(Cinquenta milhões seiscientos e cinquenta e nove mil e trinta reais), assim desdobrados:

- no Orçamento Fiscal, em R\$ 38.060.227,43 (Trinta e oito milhões sessenta mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos);
- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.592.802,57 (Doze milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO.....	25.729.190,49
1 - DESPESAS CORRENTES.....	14 241.639,46
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10 984.192,02
1. - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	503.360,00
2. - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - FUNDOS E ENTIDADES.....	24 929.839,51
12 - FUNDEB -.....	17.312,879,50
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	1 384.240,01
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	6 232.720,00
DESPESA TOTAL.....	50 659.030,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
010100 CÂMARA MUNICIPAL	1 025.200,00
020200 GABINETO DO PREFEITO	1 157.979,78
020300 SECR. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO, PLAN. PATRIM. E FINANÇAS	3 478.674,16
02400 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	943.902,96
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO.....	146.882,88
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4 761.970,77
020700 SECR. MUNICIPAL DE CULTURA.....	349.163,20
020800 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4 251.046,80
020900 SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	1 176.032,00

021000	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANA E TRANSPORTE	5 081.030,24
021100	SECR. MUN. DE AGRIC PRODUÇÃO, PECUARIA E PESCA	1 327.892,80
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.....	747.489,60
021600	IPAM.....	828.412,00
021300	FUNDEB	17 304.560,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6 177.350,40
021500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1 398.082,41
900990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	503.360,00

TOTAL DAS UNIDADES **50 659.030,00**

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

1. - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
2. - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
3. - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

João Gonçalves Lima Filho

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

LEI Nº 005/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 005/2017, de 06 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no

interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à

espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas,

obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá: I - Mensagem;

II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em

efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

1. - os Tributos de sua competência;
2. - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
3. - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
4. - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
5. - as rendas de seus próprios serviços;
6. - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
7. - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
8. - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

1. - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
1. - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;
2. - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
3. - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

4. - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
5. - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
6. - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
7. - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

1. - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
2. - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

1. - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;
1. - conterá reserva de contingência, destinada ao:

reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites definidos em lei;

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

1. - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de

competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

1. - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
2. - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
3. - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
4. - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
5. - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

1. - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
2. - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
3. - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
4. - os compromissos de natureza social;
5. - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
6. - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como

admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

1. - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
2. - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
3. - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

1. - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
 2. - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
 3. - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 4. - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
1. - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
 2. - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos,

empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio

público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

1. - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
2. - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem

como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a

capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 010/2018 /CPL - **ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018 - PROCESSO N.º 002-009/2018 - VALIDADE: 12 (doze) MESES**

*Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 010/2018** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata:

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, com sede na Avenida primeiro de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, Sr. Edivaldo Carneiro Carlota, portador da Carteira de Identidade nº 22663472002-5 SSPMA e CPF /MF sob nº 765.433.583-00, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII - A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura..

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao

praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	Código	Categoria econômica	Secretaria
0901	04.122.0002.2068 04.122.0019.1035 04.122.0008.1037 15.451.0035.2077	3.3.90.30.00	Secretaria de Transportes e Obras

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 010/2018, Anexo I, Anexo VII - A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal

Edivaldo Carneiro Carlota - Secretário Municipal de Transportes e Obras

GARDENE M. ALVES DE LIMA

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 010/2018 /CPL

ANEXO VII-A

ENCARTE

1º LUGAR) Empresa: GARDENE M ALVES DE LIMA; CNPJ nº 14.988.318/0001-37, com sede à Rua Paulo Freitas, nº 17 - Centro Lagoa Grande do Maranhão - Ma, representada neste ato pelo Sr.(a) Durval Pires de Lima, CPF nº 452.713.303-97, RG nº 0457272320128 SESP MA.

Lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	Qtde	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO SANITARIO COMUM	CELITE	UND	50	95,00	4.750,00
02	APARELHO SANITARIO INFANTIL COMUM	CELITE	UND	10	320,00	3.200,00
03	APARELHO SANITARIO TURCO	CELITE	UND	10	340,00	3.400,00
04	ARGAMASSA INTERNO 20 KG	QUARTIOLIT	PCT	1500	9,00	13.500,00
05	ASSENTO SANITARIO BRANCO	TIGRE	UND	50	16,50	825,00
06	ASSENTO SANITARIO ALMOFADA BRANCO	TIGRE	UND	50	44,00	2.200,00
07	ADESIVO PLASTICO 75G	AMAZONAS	UND	150	4,00	600,00
08	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	PUVITEC	UND	100	6,90	690,00
09	ARAME GALVANIZADO	GERDAL	QUILO	100	14,00	1.400,00
10	ARAME RECUZIDO	GERDAL	QUILO	100	8,50	850,00
11	BOCAL RABICHO	ILUME	UND	200	3,00	600,00
12	BOCAL DE LOUÇA E-27	ILUME	UND	200	3,40	680,00
13	BOCAL DE LOUÇA E-40	ILUME	UND	200	13,00	2.600,00
14	BOIA PARA CAIXA D' AGUA 1/2"	KRONA	UND	100	7,00	700,00
15	BROXA MAX 800/2	ATLAS	UND	200	4,50	900,00
16	BRAÇO PARA TEMPO LONGO E-40 250W ALUMINIO	FLC	UND	50	49,00	2.450,00
17	BALDE PARA CONCRETO PLASTICO	COPLAST	UND	100	5,50	550,00
18	BASCULANTE ALUMINIO 0.60X1,00	TROPICAL	UND	20	79,00	1.580,00
19	CABINHO FLEXIVEL 2,5mm	SIL	METRO	10000	0,80	8.000,00
20	CABINHO FLEXIVEL 4,0mm	SIL	METRO	8000	1,30	10.400,00
21	CABINHO FLEXIVEL 10mm	SIL	METRO	5000	3,50	17.500,00
22	CABINHO FLEXIVEL 16mm	SIL	METRO	5000	5,50	27.500,00
23	CABO FLEXIVEL PP 2X2,5mm	SIL	METRO	5000	3,00	15.000,00
24	CAIXA 4 X 2 PLASTICA	FORTLEV	UND	1000	0,80	800,00
25	CAIXA DAGUA 2000 LITROS	FORTLEV	UND	10	840,00	8.400,00
26	CAIXA DAGUA 5000 LTS	FORTLEV	UND	10	1.800,00	18.000,00
27	CAIXA SIFONADA 10mm BRANCA	KRONA	UND	100	8,00	800,00
28	CAIXA DISTRIBUIDORA DE PLASTICO 18/24 DISJ C/ BARRA	TIGRE	UND	10	59,00	590,00
29	CAL, EMBALAGEM COM 5Kg	SUPERCAL	PCT	200	5,50	1.100,00

30	CALHA COMUM 1X40	AMANCO	UND	200	9,00	1.800,00
31	CANALETA DUPLA C/ FITA	ILUME	UND	200	5,00	1.000,00
32	CANO ELETRODUTO 25mm	TIGRE	METRO	1000	13,00	13.000,00
33	CANO SOLDAVEL 20mm	FORTLEV	UND	1000	8,00	8.000,00
34	CANO ESGOTO 50mm	FORTLEV	UND	500	27,00	13.500,00
35	CANO ESGOTO 100mm	FORTLEV	UND	500	44,00	22.000,00
36	CANO ESGOTO 300mm	KRONA	UND	300	390,00	117.000,00
37	CANO SOLDAVEL 50mm	KRONA	UND	500	44,00	22.000,00
38	CARRO DE MÃO	MAESTRO	UND	30	100,00	3.000,00
39	CLITS MONOFASICO PT C/ PREGO	RIBEIRO	UND	2000	0,25	500,00
40	CLITS TRIFASICO PT	RIBEIRO	UND	2000	0,45	900,00
41	CONJUNTO VASO SANITÁRIO ACLOPADO	CELITE	UND	30	271,00	8.130,00
42	CURVA ELETRODUTO 20mm	TIGRE	UND	800	1,70	1.360,00
43	CURVA ELETRODUTO 25mm	TIGRE	UND	600	2,40	1.440,00
44	DISJUNTOR MONO 20A	TRAMONTINA	UND	100	11,00	1.100,00
45	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	TRAMONTINA	UND	100	50,00	5.000,00
46	ELETRO GARGA FOT/AST/KRO/TRAM 20mm	FORTLEV	UND	3000	1,00	3.000,00
47	ELETRO GARGA FOT/AST/TRAM 32mm	FORTLEV	UND	1000	1,50	1.500,00
48	ENGATE PLASTICO 40cm	PLASTUBO	UND	200	3,50	700,00
49	ENGATE PLASTICO 60cm	PLASTUBO	UND	200	4,00	800,00
50	ESCALADA FERRO 6 DEGRAUS	ALUMAZI	UND	10	95,00	950,00
51	FILTRO C/ TORNEIRA 2167 C50 REAL - CROMADO	FORTLEV	UND	20	110,00	2.200,00
52	FITA VEDA-ROSCA 10MT	3M	UND	300	1,00	300,00
53	TINTA ACRILICA GL - NEVE	GLASULIT	GALÃO	200	28,00	5.600,00
54	TINTA ACRILICA GL - CONCRETO	GLASULIT	GALÃO	200	28,00	5.600,00
55	HASTE ATERRAMENTO 2,40 m	J. LOBATO	UND	80	19,00	1.520,00
56	INTERRUPTOR EMB 1 TOM N PADRÃO	ILUME	UND	400	6,00	2.400,00
57	JOELHO ESGOTO 100mm	KRONA	UND	300	3,50	1.050,00
58	JOELHO SOLDAVEL 20mm	KRONA	UND	500	0,25	125,00
59	JOELHO SOLDAVEL 50mm	KRONA	UND	100	3,50	350,00
60	LAMPADA LED 15W	FLC	UND	300	15,00	4.500,00
61	LAMPADA LED 20W	FLC	UND	500	30,00	15.000,00
62	LAMPADA LED 30W	FLC	UND	500	20,00	10.000,00
63	LAMPADA V MERCURIO E27 80E	EMPALUX	UND	100	30,00	3.000,00
64	LIXA PARA MADEIRA/MASSA 80	NORTON	UND	4000	0,80	3.200,00
65	LUVÁ LR 20X1/2"	KRONA	UND	800	0,80	640,00
66	LAVANDERIA FIBRA TRIPLIO 1,60MT	J RORATO	UND	40	125,00	5.000,00
67	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,00mm	SUNFLEX	METRO	500	3,50	1.750,00
68	MASSA ACRILICA - LATA	CORAL	UND	300	90,00	27.000,00
69	MASSA CORRIDA - BALDE	CORAL	UND	500	38,00	19.000,00
70	MICTORIO LOUÇA	CELITE	UND	30	149,00	4.470,00
71	PIA COM COLUNA - BRANCA	CELITE	UND	50	120,00	6.000,00
72	PISO CC 50X50 OU SUPERIOR	ELIZABETH	M2	1500	18,00	27.000,00
73	PIA FIBRA - 1,40m	IMASIL	UND	50	120,00	6.000,00
74	PIA S/ COLUNA - BRANCO	CELITE	UND	50	50,00	2.500,00
75	PA DE BICO C/ CABO 71CM	TRAMONTINA	UND	50	17,00	850,00
76	PIA INOX - 1,40 MT	GEOPLUS	UND	30	180,00	5.400,00
77	PT LISA BUGS/FALCAO OU SUPERIOR 80CM	RIBEIRO	UND	50	75,00	3.750,00
78	PT LISA BUGS OU SUPERIOR 60CM	RIBEIRO	UND	50	75,00	3.750,00
79	PREGO 14X11=1X14 KG	GERDAL	QUILO	200	9,00	1.800,00
80	REATOR ELETRONICO MG 2X20	INTRAL	UND	100	25,00	2.500,00
81	REATOR VAPOR SODIO INTRAL/70W	INTRAL	UND	200	45,00	9.000,00
82	SELADOR - BALDE	CORAL	UND	300	90,00	27.000,00
83	SOLVENTE, EMBALAGEM COM 05 litros	ANJO	UND	120	50,00	6.000,00
84	TELHA SEM AMIANTO 1,83X1,10 - 5mm PREC/ETER/MUL	BRASILIT	UND	600	29,00	17.400,00
85	TELHA SEM AMIANTO 2,44X50 - 4mm	BRASILIT	UND	500	17,00	8.500,00
86	TIJÓLOS 6 FUR05	ALCOBAÇA	UND	20000	0,41	8.200,00
87	TELHA CANAL	ALCOBAÇA	UND	20000	0,53	10.600,00
88	T SOLDAVEL 50mm	KRONA	UND	200	4,00	800,00
89	T SOLDAVEL 20mm	KRONA	UND	300	0,50	150,00
90	TOMADA PADRÃO	ILUME	UND	200	6,00	1.200,00
91	TORNEIRA PLASTIC PAREDE CHUVEIRINHO	HERC	UND	300	6,00	1.800,00
92	TINTA PAREDE BALDE, CORES VARIADAS	GLASULIT	UND	1.100	100,00	110.000,00
TOTAL: SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS.						749.150,00

Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal

Edivaldo Carneiro Carlota - Secretário Municipal de Transportes e Obras

GARDENE M. ALVES DE LIMA

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Mirador

DECRETO Nº 12/2018 - DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO

TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA, E

CONSIDERANDO, o falecimento de **MARIA DE JESUS ROCHA FONSECA**, ocorrido em 07 de junho de 2018.**CONSIDERANDO**, os grandes e relevantes serviços prestados em prol da educação dos municípios de Mirador;**DECRETA:**Art. 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** em todo o território do Município de Mirador, pelo período de 3 (três) dias, contados apartir da data da edição deste Decreto, em homenagem à memória póstuma da Sra. **MARIA DE JESUS ROCHA FONSECA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviado cópia do mesmo à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JOLBERTH BARBOSA LIMA

Prefeitura Municipal de Pio XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO Nº: 025/2018 - MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº: 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-Processo nº: 025/2018 -Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 002/2018 Pregão Presencial Edital nº: 011/2018 - Tipo: Menor Preço Global por Lote.Objeto: **Refere-se a contratação de empresa especializada na Fornecimento de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de Maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Adriano Nascimento Alves , nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas

apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na **Fornecimento de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) C. ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA portadora do CNPJ/MF sob o nº 09.455.222/0001-73, localizada à Av. Castelo Branco, nº 2298, Bairro Canecão, na cidade de Santa Inês, Estado de Maranhão, CEP: 65306-320 e DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.516.958/0001-41, localizada à Av. Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, na cidade de Teresina, Estado de Piauí, CEP: 64.017-280 classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 011/2018, autorizado no processo licitatório n.º 025/2018 (art. 55, XI). Licitantes registrados em 1º lugar, vencedores dos Fornecimentos conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA com o valor total por Lote de: LOTE I - R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais); LOTE II - R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais); LOTE III - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e LOTE IV - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com valor total por Lote de: LOTE V - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).01- **DO OBJETO (ART. 55, I):**1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Fornecimento de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.01- **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS** 2.1- **A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**2.2- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.03 - **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**3.1- O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e prestação de fornecimentos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar

seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.04 - **DO PREÇO (ART.55, III)**4.1- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 011/2018.4.2 Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 011/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.05 - **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** 5.1- Os fornecimentos deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.5.2- O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.5.3- A instalação dos equipamentos, bem como início da prestação dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço enviada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município.06 - **DO PAGAMENTO (ART.55, III)**6.1- Contraprestação mensal, a medida do consumo.6.2- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.6.3- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.07 - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)**7.1- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.7.2- Se a qualidade dos fornecimentos prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.7.3- Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.7.4- Os fornecimentos deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente.7.5- A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.7.6- A cópia da Ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao

processo de administração da ata. **08 - DAS PENALIDADES** 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração. 8.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos. 8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade. 8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei. **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS** 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. 9.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata. 9.2- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.3- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.3- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.4- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. 9.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.6- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço; e 9.7- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação; 9.8- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 10.1- O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. 10.2 - A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93. **10-10 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 10.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: 10.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 10.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa; 10.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; 10.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; 10.6- Os

preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 10.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 10.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 10.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. 10.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. 10.11- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 11.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. PAB 02.06.00.10.31.0061.2016.339030 - Material de Consumo; PSB 02.06.00.10.301.0061.2271.339030 - Material de Consumo; MAC 02.06.00.10.302.0059.2273.339030 - Material de Consumo; FMS 02.06.00.10.302.0060.2154.339030 - Material de Consumo.

LOTE I - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EMPRESA C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QNTD.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	abaixador de língua pct/100	THEOTO	pct	100	R\$2,93	R\$293,00
2	água para autoclave 5l	SS PLUS	lt	50	R\$5,17	R\$258,50
3	água para injeção 10ml	FARMACE	amp	10.000	R\$0,14	R\$1.400,00
4	água para injeção 500ml	FARMACE	fr	500	R\$2,71	R\$1.355,00
5	agulha 13x4,5 cx/100	SR	cx	50	R\$5,35	R\$267,50
6	agulha 20x5,5 cx/100	LAMEDID	cx	100	R\$5,20	R\$520,00
7	agulha 25x7 cx/100	DESCARPACK	cx	600	R\$4,62	R\$2.772,00
8	agulha 25x8 cx/100	LABOR IMPORT	cx	200	R\$4,80	R\$960,00
9	agulha 30x8 cx/100	LABOR IMPORT	cx	500	R\$4,58	R\$2.290,00
10	agulha 40x12 cx/100	SR	cx	150	R\$6,15	R\$922,50
11	agulha raque n° 23g	PROCARE	und	200	R\$4,92	R\$984,00
12	agulha raque n° 25g	PROCARE	und	200	R\$4,92	R\$984,00
13	agulha raque n° 26g	PROCARE	und	200	R\$3,63	R\$726,00
14	agulha raque n° 27g	PROCARE	und	200	R\$3,63	R\$726,00
15	alcool 70%, 1000ml	ITAJA	lt	1.000	R\$4,16	R\$4.160,00
16	álcool etílico 92,8% fras. 1000ml	ITAJA	lt	150	R\$4,00	R\$600,00
17	álcool iodado 1000ml	UNIPHAR	lt	200	R\$6,00	R\$1.200,00
18	algodão 500g	NEVOA	ri	500	R\$8,61	R\$4.305,00
19	algodão ortopédico 10cm pct c/12	ORTOFEN	pct	150	R\$3,66	R\$549,00
20	algodão polycot. 0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	50	R\$30,75	R\$1.537,50
21	algodão polycot. 2 .0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	50	R\$30,75	R\$1.537,50
22	algodão polycot. 3 .0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	50	R\$30,75	R\$1.537,50
23	almotolia 250ml , transparente, bico reto	J.PROLAB	und	50	R\$2,12	R\$106,00
24	ambu - reanimador manual de silicone com reservatório neonatal, 600ml	ROMED	und	10	R\$180,00	R\$1.800,00
25	ambu - reanimador manual de silicone com reservatório infantil, 1.000ml	ROMED	und	10	R\$180,00	R\$1.800,00
26	ambu - reanimador manual de silicone com reservatório-adulto, 1.600ml	ROMED	und	10	R\$180,00	R\$1.800,00

27	aparelho glicosímetro	ON CALL PLUS	unid	20	R\$49,10	R\$982,00
28	aparelho de pressão c/ estetoscópio	INCOTERM	kit	30	R\$67,62	R\$2.028,60
29	atadura crepe 10cm c/12und 9 fios	BIO TEXTIL	pct	1200	R\$3,14	R\$3.768,00
30	atadura crepe 15cm c/12und 9 fios	BIO TEXTIL	pct	500	R\$4,70	R\$2.350,00
31	atadura crepe 20cm c/12und 9 fios	BIO TEXTIL	pct	200	R\$6,27	R\$1.254,00
32	atadura gesso 10 cm c/20	ORTOFEN	cx	40	R\$21,65	R\$866,00
33	atadura gesso 12 cm c/20	ORTOFEN	cx	40	R\$29,03	R\$1.161,20
34	atadura gesso 15 cm c/20	ORTOFEN	cx	40	R\$38,38	R\$1.535,20
35	atadura gesso 20 cm c/20	ORTOFEN	cx	40	R\$56,00	R\$2.240,00
36	campo operatório 45x50cm c/50 und	ORTOFEN	pct	500	R\$42,07	R\$21.035,00
37	cateter intravenoso nº 18g	LABOR IMPORT	und	2000	R\$0,58	R\$1.160,00
38	cateter intravenoso nº 20g	LABOR IMPORT	und	2000	R\$0,57	R\$1.140,00
39	cateter intravenoso nº 22g	LABOR IMPORT	und	5000	R\$0,57	R\$2.850,00
40	cateter intravenoso nº 24g	LABOR IMPORT	und	5000	R\$0,66	R\$3.300,00
41	catgut cromado 0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	25	R\$79,95	R\$1.998,75
42	catgut cromado 1-0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	25	R\$79,94	R\$1.998,50
43	catgut cromado 2-0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	30	R\$79,95	R\$2.398,50
44	catgut cromado 3-0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	25	R\$79,95	R\$1.998,75
45	catgut simples 0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	25	R\$76,26	R\$1.906,50
46	catgut simples 1.0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	25	R\$76,26	R\$1.906,50
47	catgut simples 2.0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	25	R\$76,26	R\$1.906,50
48	catgut simples 3.0 c/ag cx c/24	SHALON	cx	45	R\$76,26	R\$3.431,70
49	cat gut cromado -0 (kit obst) cx c/12 env	SHALON	cx	20	R\$110,70	R\$2.214,00
50	cat gut cromado -1 .0 (kit obst) cx c/12 env	SHALON	cx	20	R\$110,70	R\$2.214,00
51	cat gut cromado -2 .0 (kit obst) cx c/12 env	SHALON	cx	20	R\$110,70	R\$2.214,00
52	cat gut cromado -3 .0 (kit obst) cx c/12env	SHALON	cx	20	R\$110,69	R\$2.213,80
53	clamp umbilical	WELLMED	und	300	R\$0,34	R\$102,00
54	clorexidina 2%, 1000ml	VIC PHARMA	lt	100	R\$10,90	R\$1.090,00
55	coletor de urina sistema aberto 1200ml	MEDSONDA	und	1.000	R\$2,76	R\$2.760,00
56	coletor de urina bolsa sistema fechado 2000ml	ADVANTIVE	und	1000	R\$2,61	R\$2.610,00
57	coletor p/material perfuro cortante 13l	SANFARMA	und	500	R\$4,80	R\$2.400,00
58	coletor p/material perfuro cortante 20l	SANFARMA	und	200	R\$8,61	R\$1.722,00
59	coletor universal (escarro) 80ml	SR	und	200	R\$0,31	R\$62,00
60	compressa gaze 7,5x7,5 c/ 500 und 9 fios	V&E	pct	700	R\$6,15	R\$4.305,00
61	dreno de penrose nº 01 pct c/12, não esteril	MADEITEX	pct	50	R\$16,00	R\$800,00
62	dreno de penrose nº 02 pct c/12 não esteril	MADEITEX	pct	50	R\$18,00	R\$900,00
63	equipo macro simples	DESCARPACK	und	6000	R\$0,76	R\$4.560,00
64	equipo micro gotas	MEDSONDA	und	500	R\$1,35	R\$675,00
65	equipo 2 vias polifix multivias c/ clamp	MEDSONDA	und	6000	R\$0,66	R\$3.960,00
66	equipo p/ transfusão sanguínea	FORTECARE	unid	100	R\$3,22	R\$322,00
67	escalp 19g	PHARMATEX	und	500	R\$0,20	R\$100,00
68	escalp 21g	PHARMATEX	und	500	R\$0,20	R\$100,00
69	escalp 23g	PHARMATEX	und	10.000	R\$0,20	R\$2.000,00
70	escalp 25g	PHARMATEX	und	10.000	R\$0,20	R\$2.000,00
71	escalp 27g	PHARMATEX	und	1.000	R\$0,20	R\$200,00
72	escova desc. c/pvpi 10%	VIC PHARMA	und	50	R\$1,33	R\$66,50
73	esparadrápio 10cm x 4,5	MISSNER	rolo	1000	R\$5,16	R\$5.160,00
74	escova p assepsia c/ clorexidina	CRISTALIA	und	50	R\$2,48	R\$124,00
75	especulo vaginal p	ADLIN	und	100	R\$1,01	R\$101,00
76	especulo vaginal m	ADLIN	und	100	R\$0,85	R\$85,00
77	fio ácido poliglicólico nº0 c/ ag cx c/36 env	SHALON	cx	10	R\$190,00	R\$1.900,00
78	fio ácido poliglicólico nº1-0 c/ag c/36 env	SHALON	cx	10	R\$190,00	R\$1.900,00
79	fio ácido poliglicólico nº2-0 c/ag c/36 env	SHALON	cx	10	R\$190,00	R\$1.900,00

80	fita hospitalar 19mm x 50m	EUROCEL	und	50	R\$3,86	R\$193,00
81	fluxometro p/oxigênio	REMAC	und	20	R\$69,00	R\$1.380,00
82	gases em rolo 91 x 91 9fios	ORTOFEN	rolo	1000	R\$11,78	R\$11.780,00
83	gel condutor para ultrassom 5l	CARBOGEL	gl	20	R\$15,00	R\$300,00
84	germi rio 5000ml	RIO QUIMICA	und	150	R\$40,00	R\$6.000,00
85	gorro feminino c/ tiras pct c/100und	SS PLUS	pct	15	R\$13,00	R\$195,00
86	grau cirúrgico 120x100	CIPAK	rolo	20	R\$70,00	R\$1.400,00
87	grau cirúrgico 500x100	CIPAK	rolo	18	R\$90,00	R\$1.620,00
88	kit papanicolau m	ADLIN	und	100	R\$2,02	R\$202,00
89	kit papanicolau p	ADLIN	und	100	R\$1,86	R\$186,00
90	lamina bisturi nº 24 cx c/100und	SOLIDOR	cx	150	R\$17,22	R\$2.583,00
91	luva cirúrgica 7	SUPERMAX	par	1200	R\$0,80	R\$960,00
92	luva cirúrgica 7.5	SUPERMAX	par	1000	R\$0,80	R\$800,00
93	luva cirúrgica 8.0	SUPERMAX	par	300	R\$0,80	R\$240,00
94	luva cirúrgica 8.5	SUPERMAX	par	100	R\$0,80	R\$80,00
95	luva p/procedimento grande c/100 und	UNIGLOVES	cx	150	R\$12,86	R\$1.929,00
96	luva p/procedimento média c/100 und	UNIGLOVES	cx	500	R\$12,86	R\$6.430,00
97	luva p/procedimento pequena c/100und	UNIGLOVES	cx	400	R\$12,86	R\$5.144,00
98	maskara c/elástico pct c /50 und	CIRUTI	pct	100	R\$4,31	R\$431,00
99	maskara para nebulização adulto	NEVONI	und	20	R\$8,91	R\$178,20
100	maskara para nebulização infantil	NEVONI	und	20	R\$8,91	R\$178,20
101	nylon mon preto 0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	50	R\$29,52	R\$1.476,00
102	nylon mon preto 2-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	60	R\$29,52	R\$1.771,20
103	nylon mon preto 3-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	60	R\$29,52	R\$1.771,20
104	nylon mon preto 4-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	20	R\$29,52	R\$590,40
105	nylon mon preto 5-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	20	R\$29,52	R\$590,40
106	óculos de proteção individual	SAFETY	und	50	R\$11,07	R\$553,50
107	papel lençol descartável 70x50	FLEXPPELL	rolo	50	R\$8,75	R\$437,50
108	papel lençol descartável 50 x 50	FLEXPPELL	ri	100	R\$7,08	R\$708,00
109	povidine asséptico 1000ml	VIC PHARMA	litro	30	R\$11,19	R\$335,70
110	povidine degermante 1000ml	VIC PHARMA	litro	18	R\$11,15	R\$200,70
111	prope desc. pct c/100und	ANADONA	pct	15	R\$10,24	R\$153,60
112	seda 1.0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	300	R\$34,45	R\$10.335,00
113	seda 2.0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	300	R\$34,45	R\$10.335,00
114	seringa 10ml sem agulha	SR	und	24.000	R\$0,22	R\$5.280,00
115	seringa 1ml sem agulha	SR	und	5.000	R\$0,18	R\$900,00
116	seringa 20ml sem agulha	SR	und	24.000	R\$0,36	R\$8.640,00
117	seringa 3ml sem agulha	SR	und	20.000	R\$0,11	R\$2.200,00
118	seringa 5ml sem agulha	SR	und	24.000	R\$0,12	R\$2.880,00
119	sonda folley 2 vias nº 12	LAMEDID	und	50	R\$2,00	R\$100,00
120	sonda folley 2 vias nº 14	LAMEDID	und	50	R\$2,00	R\$100,00
121	sonda folley 2vias nº 16	LAMEDID	und	100	R\$2,00	R\$200,00
122	sonda folley 2vias nº 18	LAMEDID	und	50	R\$1,66	R\$83,00
123	sonda nasogastrica long. 10	MEDSONDA	und	50	R\$1,00	R\$50,00
124	sonda nasogastrica long. 12	MEDSONDA	und	50	R\$0,74	R\$37,00
125	sonda nasogastrica long. 16	MEDSONDA	und	35	R\$0,74	R\$25,90
126	sonda nasogastrica long. 18	MEDSONDA	und	35	R\$0,74	R\$25,90
127	sonda uretral nº08	MEDSONDA	und	35	R\$0,58	R\$20,30
128	sonda uretral nº12	MEDSONDA	und	35	R\$0,58	R\$20,30
129	sonda uretral nº14	MEDSONDA	und	35	R\$0,60	R\$21,00
130	sonda uretral nº16	MEDSONDA	und	35	R\$0,70	R\$24,50
131	sonda uretral nº18	MEDSONDA	und	35	R\$0,70	R\$24,50
132	termômetro clinico comum	INCOTERM	und	100	R\$9,23	R\$923,00
133	termômetro clinico digital	INCOTERM	und	100	R\$10,46	R\$1.046,00
134	tira p/glicemia c/50und- on call plus	ON CALL PLUS	cx	1000	R\$27,00	R\$27.000,00

135	touca descartável c/100und	SKY	pct	100	R\$5,54	R\$554,00
136	vaselina gel bis 30g	UNIPHAR	tubo	200	R\$3,50	R\$700,00
137	válvula para oxigênio	BRAY	und	10	R\$99,00	R\$990,00
138	microlancetas p/ punção c 200und convencional	ADVANTIVE	cx	40	R\$8,00	R\$320,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$: 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)						R\$273.000,00
LOTE II - MATERIAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - EMPRESA C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QNTD.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	EDTA (Anticoagulante p/ hemograma) (20ML)	BIOCLIN	UND	15	R\$3,18	R\$47,70
2	Água deionizada 5000ml	SS PLUS	UND	50	R\$4,28	R\$214,00
3	Algodão 500g	NEVOA	ROLO	50	R\$7,14	R\$357,00
4	Álcool 70% 1000ml	ITAJA	UND	100	R\$3,45	R\$345,00
5	Fluoreto (Anticoagulante p/ glicose) (20ML)	BIOCLIN	UND	12	R\$3,18	R\$38,16
6	Kit Beta HCG c/ 100 testes	LABTEST	CAIXA	10	R\$144,84	R\$1.448,40
7	Kit para Urinálise c/ 100 testes	LABTEST	CAIXA	35	R\$71,40	R\$2.499,00
8	Lugol 2% 1000ml	NEW PROV	UND	5	R\$89,15	R\$445,75
9	Líquido de Turk (1000ML)	NEW PROV	LT	5	R\$32,39	R\$161,95
10	Kit VDRL 250T	LABTEST	CAIXA	25	R\$23,46	R\$586,50
11	Panótico 1, 2 e 3 (corante de Hematologia)	LABORCLIN	CAIXA	8	R\$40,39	R\$323,12
12	Kit para Tipagem Sanguínea (ant- A, B, AB e D)	PROTHEMO	FR	15	R\$24,38	R\$365,70
13	Laminulas 32X24 c/100	EXACTA	CAIXA	50	R\$6,12	R\$306,00
14	Laminas (BISTURI Nº 15 CX C/100)	ADVANTIVE	CAIXA	35	R\$26,52	R\$928,20
15	Óleo de imersão (100ML)	NEW PROV	FR	6	R\$18,36	R\$110,16
16	Tubo Capilar 500 (SEM HEPARINA)	MICRON	PCT	5	R\$7,65	R\$38,25
17	Cronometro digital	SPORT WATCH	UND	5	R\$44,88	R\$224,40
18	Escovinha p/ lavagem de tubo 0,5ml	METALIC	UND	15	R\$3,06	R\$45,90
19	Galeria p/ 60 tubos	LABOR IMPORT	UND	20	R\$8,16	R\$163,20
20	Porta lamina p/ preparação de esfregaço	ADLIN	UND	100	R\$0,26	R\$26,00
21	Galleria p/90 tubos	LABOR IMPORT	UND	10	R\$7,14	R\$71,40
22	Micropipeta variável 10-100ul	DIGIPET	UND	10	R\$163,20	R\$1.632,00
23	Micropipeta variável 100-1000ul	CRAL	UND	10	R\$59,79	R\$597,90
24	Suporte p/ Micropipeta	KACIL	UND	10	R\$71,40	R\$714,00
25	Pinceta 500ml	J.PROLAB	UND	20	R\$5,10	R\$102,00
26	Pipeta graduada 10ml	LABOR IMPORT	UND	20	R\$3,06	R\$61,20
27	Pipeta Graduada 2ml	PERFECTA	UND	20	R\$3,77	R\$75,40
28	Pipeta graduada 10ml	LABOR IMPORT	UND	20	R\$3,06	R\$61,20
29	Pipeta de VHS	LABOR IMPORT	UND	10	R\$3,06	R\$30,60
30	Suporte para VHS	BENFER	UND	5	R\$29,58	R\$147,90
31	Tubo de ensaio com EDTA c/ 100 tubos	CRAL	CAIXA	45	R\$27,21	R\$1.224,45
32	Placa de Klaine	BIOMED	UND	10	R\$46,92	R\$469,20
33	Tubo de ensaio com fluoreto C/ 100	VACUETTE	CAIXA	35	R\$91,80	R\$3.213,00
34	Tubo de ensaio com gel 5ml c/100	VACUETTE	CAIXA	25	R\$71,40	R\$1.785,00
35	Tubo de ensaio vidro 5ml c/ 100 (13 X 100)	PERFECTA	UNID.	50	R\$0,22	R\$11,00
36	Kit Glicose liquiform (500T)	LABTEST	CAIXA	40	R\$55,00	R\$2.200,00
37	kit Colesterol (200T)	LABTEST	KIT	25	R\$98,94	R\$2.473,50
38	Kit Triglicérides (200T) (CX C/100)	LABTEST	KIT	25	R\$272,63	R\$6.815,75
39	Kit Creatinina cinético (CX C/50)	BIOCLIN	KIT	10	R\$23,78	R\$237,80
40	Kit Ureia	BIOCLIN	KIT	10	R\$82,43	R\$824,30
41	Kit TGO (120T)	BIOCLIN	KIT	10	R\$60,18	R\$601,80
42	Kit TGP (120T)	BIOCLIN	KIT	10	R\$36,11	R\$361,10
43	Kit Gama GT (60ML)	BIOCLIN	KIT	10	R\$63,40	R\$634,00
44	Kit Amisale	LABTEST	CAIXA	10	R\$122,40	R\$1.224,00
45	Kit de Ácido Úrico (120T) (100ML)	BIOCLIN	KIT	12	R\$31,70	R\$380,40
46	Kit FR (CX C/50 TESTES)	WAMA	KIT	20	R\$78,23	R\$1.564,60
47	Kit ASO (CX C/100 TESTES)	WAMA	KIT	20	R\$97,61	R\$1.952,20
48	Kit PCR Immunolates c/ 60 testes	WAMA	CAIXA	15	R\$70,38	R\$1.055,70
49	Kit PSA imunorápido c/ 20 Testes (C/35 TESTES)	WAMA	KIT	5	R\$121,69	R\$608,45

50	Coletor (urina/fezes)	PETNOR	UNID	2.500	R\$0,23	R\$575,00
51	Mascara c/ Elástico cx c/100	CIRUTI	CAIXA	20	R\$7,14	R\$142,80
52	Luva de procedimento P c/100	UNIGLOVES	CAIXA	50	R\$10,66	R\$533,00
53	Luva de procedimento M c/100	UNIGLOVES	CAIXA	20	R\$10,66	R\$213,20
54	Scalpe 25G c/100	PHARMATEX	CAIXA	500	R\$16,32	R\$8.160,00
55	Scalpe 27g c/100	PHARMATEX	CAIXA	350	R\$16,32	R\$5.712,00
56	Seringa 3ml c/ 100 (CX C/500 SEM AGULHA)	SR	UND	5.000	R\$0,10	R\$500,00
57	Agulha 25x70 c/100	LAMEDID	CAIXA	750	R\$3,84	R\$2.880,00
58	Agulha 30x80 c/100	LABOR IMPORT	CAIXA	750	R\$3,79	R\$2.842,50
59	Seringa 5ml c/100 (CX C/500 SEM AGULHA)	SR	UND	750	R\$0,10	R\$75,00
60	Seringa 10ml (CX C/250 SEM AGULHA)	SR	UND	1.500	R\$0,18	R\$270,00
61	Kit p/ coloração de Baar	NEW PROV	UND	15	R\$38,00	R\$570,00
62	Kit p/ coloração de hans	NEW PROV	UND	15	R\$133,00	R\$1.995,00
63	Kit p/ coloração Ziehl	NEW PROV	UND	15	R\$63,00	R\$945,00
64	Mascara N95	DESCARPACK	UND	50	R\$3,50	R\$175,00
65	Avental descartável 100 (PCT C/10 UND.MANGA LONGA)	SS PLUS	UND	30	R\$11,21	R\$336,30
66	Analisador Bioquímico semi- automático	BIOCLIN	UND	1	R\$11.522,98	R\$11.522,98
67	Analisador Hematológico 18 parâmetros(20 PARAMETRO)	BIOCLIN	UND	1	R\$37.739,98	R\$37.739,98
68	Reagente 1 de hematologia	LABTEST	UND	10	R\$383,65	R\$3.836,50
69	Enxague de hematologia 20l	LABTEST	UND	20	R\$355,81	R\$7.116,20
70	Cleasng 500ml	LABTEST	UND	10	R\$705,53	R\$7.055,30
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$: 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS)						R\$133.000,00
LOTE III - INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - EMPRESA C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QNTD.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	abaixador de língua c/ 100	THEOTO	pct	100	R\$3,18	R\$318,00
2	água p/ injeção 10ml	FARMACE	amp	5.000	R\$0,15	R\$750,00
3	agulha 13x3,8 cx c/100und	LABOR IMPORT	cx	100	R\$5,34	R\$534,00
4	agulha 13x4,5 cx c/100und	SR	cx	150	R\$5,81	R\$871,50
5	agulha 20x5,5 cx c/100und	LAMEDID	cx	300	R\$5,73	R\$1.719,00
6	agulha 40x16 cx c/100 und	LABOR IMPORT	cx	100	R\$7,90	R\$790,00
7	agulha 25x70 cx c/100und	SR	cx	700	R\$5,61	R\$3.927,00
8	agulha 30x80 cx c/100und	LABOR IMPORT	cx	700	R\$4,97	R\$3.479,00
9	alcohol 70% ,1000ml	ITAJA	lt	1.000	R\$4,51	R\$4.510,00
10	álcool iodado 1000ml	UNIPHAR	lt	200	R\$7,07	R\$1.414,00
11	alcohol 92,8%, 1000ml	ITAJA	lt	400	R\$5,12	R\$2.048,00
12	algodão 500g	NEVOA	rolo	300	R\$9,35	R\$2.805,00
13	almotolia 250ml , transparente, bico reto	J.PROLAB	und	100	R\$2,30	R\$230,00
14	aparelho glicosímetro	ON CALL PLUS	unid	40	R\$53,29	R\$2.131,60
15	aparelho de nebulização	INCOTERM	unid	15	R\$115,60	R\$1.734,00
16	aparelho de pressão c/estetoscópio	INCOTERM	unid	30	R\$73,39	R\$2.201,70
17	aparelho de pressão s/estetoscópio	INCOTERM	unid	10	R\$73,37	R\$733,70
18	aparelho de pressão c/estetoscópio infantil	INCOTERM	unid	10	R\$73,39	R\$733,90
19	atadura de crepe 10cm pct c/12 und, 9 fios	BIO TEXTIL	pct	500	R\$3,41	R\$1.705,00
20	atadura de crepe 15cm pct c/12und, 9 fios	BIO TEXTIL	pct	400	R\$5,10	R\$2.040,00
21	atadura de crepe 20cm pct c/12und 9 fios	BIO TEXTIL	pct	350	R\$6,81	R\$2.383,50
22	clorexidina 2%, 1000ml	VIC PHARMA	lt	100	R\$11,83	R\$1.183,00
23	equipo macrogotas simples	DESCARPACK	und	2.000	R\$0,83	R\$1.660,00
24	escova endocervical	ADLIN	und	40	R\$0,28	R\$11,20
25	coletor p/material perfuro cortante 13l	SANFARMA	und	700	R\$5,21	R\$3.647,00
26	coletor p/material perfuro cortante 20l	SANFARMA	und	200	R\$9,35	R\$1.870,00
27	esparadrapo 10cm x 4,5m	MISSNER	cx	1000	R\$5,60	R\$5.600,00
28	espátula de aires c/ 100und	ADLIN	pct	150	R\$5,97	R\$895,50

29	fitas para glicosímetro c/50	ON CALL PLUS	cx	1000	R\$29,32	R\$29.320,00
30	fixador citológico	ADLIN	und	20	R\$7,74	R\$154,80
31	gases em rolo 91 x 91 9fios	ORTOFEN	rolo	400	R\$12,79	R\$5.116,00
32	gaze em compressa 7,5 x 7,5 pct c/500und	V&E	pct	800	R\$6,68	R\$5.344,00
33	gel para ultrason c/5litros	CARBOGEL	unid	50	R\$16,55	R\$827,50
34	kit papanicolau p	ADLIN	und	600	R\$2,00	R\$1.200,00
35	kit papanicolau m	ADLIN	und	600	R\$2,10	R\$1.260,00
36	kit papanicolau g	ADLIN	und	300	R\$2,46	R\$738,00
37	lamina de bisturi nº 24 cx c/100und	SOLIDOR	cx	150	R\$18,69	R\$2.803,50
38	lidocaína 2% 20ml amp	HYPOFARMA	amp	100	R\$2,94	R\$294,00
39	luva para procedimento grande cx c/100und	UNIGLOVES	cx	200	R\$13,96	R\$2.792,00
40	luva para procedimento médio cx c/100und	UNIGLOVES	cx	500	R\$13,96	R\$6.980,00
41	luva para procedimento pequeno cx c/100und	UNIGLOVES	cx	400	R\$13,96	R\$5.584,00
42	luvas 7cirurgica	SUPERMAX	und	200	R\$0,87	R\$174,00
43	luvas 7,5 cirurgica	SUPERMAX	und	200	R\$0,87	R\$174,00
44	luvas 8,0 cirurgica	SUPERMAX	und	150	R\$0,87	R\$130,50
45	luvas 8,5 cirurgica	SUPERMAX	und	150	R\$0,87	R\$130,50
46	nylon mon preto 2-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	50	R\$32,00	R\$1.600,00
47	nylon mon preto 3-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	50	R\$32,00	R\$1.600,00
48	nylon mon preto 4-0 c/ag cx c/24 env	SHALON	cx	20	R\$32,00	R\$640,00
49	mascara descartavel pct c/100und	CIRUTI	pct	50	R\$4,67	R\$233,50
50	microlancetas p/ punção c 200und convencional	LABOR LANCET	cx	40	R\$16,02	R\$640,80
51	pro-pé c/ 100und	LAGROTTA	pct	25	R\$7,04	R\$176,00
52	seringa 01ml sem agulha	SR	und	1000	R\$0,18	R\$180,00
53	seringa 03ml sem agulha	SR	und	2.000	R\$0,11	R\$220,00
54	seringa 05ml sem agulha	SR	und	4.000	R\$0,12	R\$480,00
55	seringa 10ml sem agulha	SR	und	4.000	R\$0,22	R\$880,00
56	seringa 20ml c/agulha	SR	und	4.000	R\$0,36	R\$1.440,00
57	seringa 01ml c/agulha	SR	und	1.000	R\$0,15	R\$150,00
58	seringa 03ml c/agulha	SR	und	5.000	R\$0,19	R\$950,00
59	seringa 05ml c/agulha	SR	und	5.000	R\$0,20	R\$1.000,00
60	seringa 10ml c/agulha	SR	und	5.000	R\$0,28	R\$1.400,00
61	scalp n°19	PHARMATEX	und	850	R\$0,20	R\$170,00
62	scalp n°23	PHARMATEX	und	1.700	R\$0,20	R\$340,00
63	scalp n°25	PHARMATEX	und	1.700	R\$0,20	R\$340,00
64	scalp n°27	PHARMATEX	und	1.700	R\$0,20	R\$340,00
65	soro fisiológico 500ml	FARMACE	fr	2.500	R\$2,80	R\$7.000,00
66	soro glicosado 500ml	FARMACE	fr	1.000	R\$3,00	R\$3.000,00
67	termômetro clinico comum	INCOTERM	und	70	R\$10,01	R\$700,70
68	termômetro clinico digital	INCOTERM	und	70	R\$11,35	R\$794,50
69	termometro de cabo extensor p/ vacina	INCOTERM	und	12	R\$40,05	R\$480,60
70	touca c/ elastico c/100und	SKY	pct	50	R\$5,91	R\$295,50
VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)						R\$140.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)						

LOTE IV - MATERIAL PARA VIGILANCIA EM SAÚDE - EMPRESA C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QNTD.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	água destilada 500ml	FARMACE	fr	50	R\$2,71	R\$135,50
2	agulha 13x4,5 c/100und	SR	cx	600	R\$5,35	R\$3.210,00
3	agulha 19x4,5 c/100und	LABOR IMPORT	cx	600	R\$7,38	R\$4.428,00
4	agulha 25x70 c/100und	DESCARPACK	cx	600	R\$4,57	R\$2.742,00
5	agulha 30x80 c/100und	LABOR IMPORT	cx	600	R\$4,50	R\$2.700,00
6	algodão 500g	NEVOA	rolo	100	R\$8,38	R\$838,00
7	Bolsa Coletora p/ coleta de água c/ tiossulfato cx C/10	LABPLAS	Cx	2	R\$55,35	R\$110,70
8	Bolsa Coletora p/ coleta de água simples cx c/ 100 UND	LABPLAS	cx	2	R\$45,50	R\$91,00
9	Cloreto de Potasio 10% ML Cx c/ 100 Fracos	ISOFARMA	cx	2	R\$24,60	R\$49,20
10	alcool 70%, 1000ml	ITAJA	lt	50	R\$3,95	R\$197,50
11	alcool 92,8%, 1000ml	ITAJA	lt	50	R\$4,72	R\$236,00

12	alcool gel 500ml	UNIPHAR	fr	50	R\$13,53	R\$676,50
13	cloro para tratamento de água 10kg	HTH	galão	10	R\$125,46	R\$1.254,60
14	coletor p/ material perfuro cortante 13l	SANFARMA	und	40	R\$4,80	R\$192,00
15	lamina de bisturi nº 24 cx c/100und	SOLIDOR	cx	30	R\$17,22	R\$516,60
16	luva para procedimento grande cx c/100und	UNIGLOVES	cx	30	R\$12,86	R\$385,80
17	luva para procedimento médio cx c/100und	UNIGLOVES	cx	30	R\$12,86	R\$385,80
18	luva para procedimento pequeno cx c/100und	UNIGLOVES	cx	30	R\$12,86	R\$385,80
19	seringa 01ml sem agulha	SR	und	750	R\$0,17	R\$127,50
20	seringa 03ml sem agulha	SR	und	750	R\$0,11	R\$82,50
21	seringa 05ml sem agulha	SR	und	750	R\$0,12	R\$90,00
22	seringa 10ml sem agulha	SR	und	750	R\$0,22	R\$165,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV: R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)						R\$19.000,00

LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO - EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	anestésico injetável (mepivacaina) c/50 amp	DFL	200	cx	R\$ 99,75	R\$ 19.950,00
2	broca cirúrgica (n° 6)	JOTA	18	und	R\$ 11,37	R\$ 204,66
3	bisturi (descartavel com cabo)	STERILANCE	200	und	R\$ 1,34	R\$ 268,00
4	agulha gengival curta (cx c/100)	INJEX	24	cx	R\$ 29,84	R\$ 716,16
5	gorro - cx com 100 und	DESCARPACK	20	cx	R\$ 6,40	R\$ 128,00
6	resina a1	VIGODENTE	36	pts	R\$ 17,05	R\$ 613,80
7	resina a2	VIGODENTE	36	pts	R\$ 17,05	R\$ 613,80
8	resina a3	VIGODENTE	36	pts	R\$ 17,05	R\$ 613,80
9	resina a3,5	VIGODENTE	36	pts	R\$ 17,05	R\$ 613,80
10	ácido fosfórico a 37%	CAITHEC	42	pts	R\$ 4,98	R\$ 209,16
11	adesivo (magic bond)	VIGODENTE	30	und	R\$ 42,62	R\$ 1.278,60
12	hidróxido de cálcio p. a.	IODONTOSUL	24	und	R\$ 3,70	R\$ 88,80
13	óxido de zinco (50g)	IODONTOSUL	20	und	R\$ 3,91	R\$ 78,20
14	curativo de demora	IODONTOSUL	30	cx	R\$ 25,57	R\$ 767,10
15	flúor gel (200ml)	IODONTOSUL	60	fr	R\$ 3,91	R\$ 234,60
16	micro brush (cx c/100)	ANGELUS	20	cx	R\$ 9,95	R\$ 199,00
17	algodão em rolete (cx c/100)	W.A	60	cx	R\$ 1,64	R\$ 98,40
18	tira de lixa em aço (c/100)	PREVEN	20	cx	R\$ 6,40	R\$ 128,00
19	carbono (c/12 tiras)	IODONTOSUL	20	cx	R\$ 2,28	R\$ 45,60
20	eugenol (20ml)	IODONTOSUL	20	cx	R\$ 12,65	R\$ 253,00
21	tartarite	IODONTOSUL	20	und	R\$ 18,47	R\$ 369,40
22	escova de robinson	PREVEN	30	und	R\$ 1,35	R\$ 40,50
23	kit brocas para acabamento em resina (c/10 und diamantadas)	FAVA	10	cx	R\$ 25,58	R\$ 255,80
24	brocas 1012	FAVA	25	und	R\$ 1,57	R\$ 39,25
25	broca 1014	FAVA	25	und	R\$ 1,57	R\$ 39,25
26	broca 1016	FAVA	25	und	R\$ 1,57	R\$ 39,25
27	selante (alpha seal)	MAQUIRA	25	cx	R\$ 19,89	R\$ 497,25
28	máscara (tripla proteção) (c/50 und)	LABOR IMPORT	20	pct	R\$ 4,98	R\$ 99,60
29	fitas para auto clave (19x30)	EUROCEL	30	rolo	R\$ 3,93	R\$ 117,90
30	sacos para auto clave 20lts pct c/20	CRALPLAST	30	pct	R\$ 8,53	R\$ 255,90
31	brocas enhance forma de disco (c/7 pontas)	DENTSPLY	25	cx	R\$ 125,01	R\$ 3.125,25
32	álcool 70% (1000ml c/12)	ITAJA	50	cx	R\$ 4,68	R\$ 234,00
33	luva de borracha	MUCAMBO	50	par	R\$ 6,40	R\$ 320,00
34	escova para limpeza da cuspeira	CONDOR	24	und	R\$ 9,52	R\$ 228,48
35	escova para limpeza do instrumento	CONDOR	30	und	R\$ 9,95	R\$ 298,50
36	luva de procedimento tamanho p c/100 und	NUGARD	60	cx	R\$ 15,63	R\$ 937,80
37	luva de procedimento tamanho m c/100 und	NUGARD	50	cx	R\$ 15,63	R\$ 781,50
38	descartex 13l	GRANDESC	30	und	R\$ 3,63	R\$ 108,90
39	descartex 13l	GRANDESC	30	und	R\$ 3,63	R\$ 108,90
VALOR TOTAL LOTE						R\$ 34.999,91
<i>trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos</i>						

12- DA AUTORIZAÇÃO PARASERVIÇO 12.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 13.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 011/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) **13.2-** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados. 13.3- Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. 13.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII). Município de Pio XII - MA, 25 de Maio de 2018. Adriano Nascimento

Alves -Secretário Municipal de Saúde-**CONTRATANTE**-ALVES
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA **CONTRATADA**-
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-**CONTRATADA**.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAPMA, SEMAS, SEMUS E SEMED), DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 411.805,00 (quatrocentos e onze mil oitocentos e cinco reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e as empresas **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA e J. H. B. DA SILVA**: Pregão Presencial nº 012/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de 2018. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Antônio da Silva Cardoso - Secretário Municipal de Educação, pelo Contratante o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva e a Sra. Daniella da Silva e Silva dos Santos. Pelos detentores dos Preços Registrados.

LICITANTE: IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA									
CNPJ: 20.317.629/0001-77									
ENDEREÇO: Rua E, Casa A, Santa Rita - Imperatriz - MA									
REPRESENTANTE: Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva									
TELEFONE: (99)98410-0663									
EMAIL: iranshow@gmail.co									
Item	Especificação	Unid.	QUANTIDADES				QTD. TOTAL	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
			SEMAP	SEMAS	SEMUS	SEMED			
1	Tendas, tamanho 8X8m , confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo, cobertura de lona PVC branca, passada por tratamento químico contra: mofo, fungos Raios UV e Auto Extinguíveis (que não propagam chamas), para instalação em área externa, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	8	-	4	4	16	R\$ 845,00	R\$ 13.520,00
2	Tenda, tamanho 5X5m , confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo, cobertura de lona PVC branca ou verde, passada por tratamento químico contra: mofo, fungos Raios UV e Auto Extinguíveis (que não propagam chamas), para instalação em área externa, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	4	-	-	5	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
3	Tendas, tamanho 10X10m , confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo, cobertura de lona PVC branca ou verde, passada por tratamento químico contra: mofo, fungos Raios UV e Auto Extinguíveis (que não propagam chamas), para instalação em área externa, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	50	30	5	10	95	R\$ 1.100,00	R\$ 104.500,00

4	Palco - medida: 12m x 8m (1m altura) + (com escada na frente com largura de 3,00 + corrimão) + (escadas nas laterais no fundo com 2,00 de largura + corrimão) + (Tela protetora nas laterais), compreendendo o transporte a montagem e desmontagem do mesmo.	DIARIA	8	-	-	-	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
5	Palco - medida: 11,25 x 4,66m (0,80 cm altura) + (com escada na frente com largura de 3,00 + corrimão) + (escadas nas laterais no fundo com 2,00 de largura + corrimão) + (cerca protetora nas laterais), compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	10	-	-	2	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
6	SOM FIXO TIPO I 01 Mesa de som 16 canais, 01 Processador de efeitos, 01 Equalizador de 31 bandas, 06 Caixas de som Ativa 500 w em pedestais, 06 Microfones dinâmicos para voz, 02 Microfones lapela sem fio, 02 Microfones sem fio para voz, 06 Pedestais de mesa, 06 Pedestais tipo girafa, 01 CD/DVD player, * Cabeamentos e conexões necessárias para ligação dos equipamentos acima descritos, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	-	10	5	8	23	R\$ 850,00	R\$ 19.550,00

VALOR TOTAL: R\$ 221.270,00 (duzentos e vinte e um mil duzentos e setenta reais)

LICITANTE: J. H. B. DA SILVA

CNPJ: 09.149.160/0001-71

ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 1081, Centro - Imperatriz - MA

REPRESENTANTE: Daniella da Silva e Silva dos Santos, RG: 059097272016-3 e CPF: 304.311.598-82

TELEFONE: (99)99123-1440/98114-6671

EMAIL: jhbsom@hotmail.com

Item	Especificação	Unid.	QUANTIDADES				QTD. TOTAL	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
			SEMAP	SEMAS	SEMUS	SEMED			
7	SOM FIXO TIPO II 02 Mesa de som 32 canais com 3 bandas de equalização e 06 mandadas Auxiliares, 03 Equalizadores estéreo de 31 bandas 01 Crossover estéreo de 04 vias, 01 Processador de efeitos, 01 CD/DVD player, 04 Canais de compressor, 04 Canais de Gates, MICROFONES E ACESSÓRIOS 01 Kit de Bateria (Completo) 04 Direct Box Passivo, 02 Microfones sem fio (UHF), 12 Microfones dinâmicos, 12 Pedestais tipo Girafa, 01 amplificador tipo cubo 200 w para guitarra, 01 amplificador tipo cubo 400w para baixo, 01 amplificador para Teclado, 04 monitores 1x15" + driver, 01 Side fill L/R 4 vias com 04 caixas de grave duplas (02 alto-falantes 15" cada caixa) ou (2 x 18") e 04 caixas de 3 vias (02 alto-falantes 12", drive 2"e tweeter) ou (1x 5 + 1x10 + 1 drive 2") Sistema de amplificação que atenda às necessidades do sistema acima Cabeamentos e conexões necessárias para as devidas ligações. ILUMINAÇÃO 24 Refletores Par 64 com Lâmpada F# 2 e 5 Rack Dimmer com filtros de 12 canais 01 Mesa de luz com 12 canais 01 Maquina de Fumaça * Cabeamentos e conexões necessárias para ligação dos equipamentos acima descritos, compreendendo o transporte a montagem e desmontagem das mesmas.	DIARIA	30	10	5	8	53	R\$ 3.595,00	R\$ 190.535,00

VALOR TOTAL: R\$ 190.535,00 (cento e noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais)

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 411.805,00 (quatrocentos e onze mil oitocentos e cinco reais)

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Carteiras Escolares e Conjuntos de Mesa com 04 Cadeiras para Creche, sagrou-se vencedora a empresa: R N LOPES MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.628.139/0001-80, com o valor estimado Total adjudicado de R\$84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços ajustada anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 07 de Junho de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

LEI MUNICIPAL Nº 277/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS

LEI MUNICIPAL nº 277, de 11 de junho de 2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma dos arts. 67 e 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao município: **I** - Um trator new Holland, ano -2014, modelo TS6040; **II**- Um trator new Holland, ano 2014, modelo TS6040; **III**- Um automóvel passageiro GOL, ano 1991, placas HOO 0027, RENAVAN 602233216, CHASSIS 9BWZZZ30ZMT136496; **IV** - Um automóvel passageiro PARATI, ano 1998, cor branco, placas HPG 7991, RENAVAN 712894160, CHASSIS 9BWZZZ374WT148730; **V** - Um automóvel FIAT/DMC GREENCAR AM06, ano 2008, cor branca, RENAVAN 976071177, CHASSIS 93W244F1382028728; **VI** - Um automóvel veículo saveiro. **Art. 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos. **Art. 3º** - Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão de Processos Licitatórios. **Parágrafo Único** - A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação. **Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos onze dias do mês de junho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA - CEP: 65.935-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 289/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 27 de junho de 2018, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054. Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Raimundo Almeida Silva - **Presidente da CPL**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001 / 2018

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001 / 2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 289/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base

na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 26 de julho de 2018, a licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054. Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Raimundo Almeida Silva - **Presidente da CPL**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018, Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 22 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão administrativa nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018 A

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018, Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 22 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet para suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 26 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para organizar e executar serviços de qualificação profissional para os trabalhadores do SUAS e atividades de inclusão produtiva para os usuários da política de Assistência Social. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida

Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 26 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, limpeza e sucção de fossas desentupimento de vasos, pias, caixas de gordura de interesse de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 27 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de manutenção e limpeza de impressoras e recarga de cartuchos e tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida

Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 27 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, diversos destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 28 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção e instalações de prédios e instalações Públicas de interesse desta Administração Pública. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida

Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 28 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de moveis eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 29 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos, acessórios e periféricos de informática de interesse de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018 A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela

portaria nº 277/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 29 de junho de 2018 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnicos de limpeza manutenção e reposição de gás de ar-condicionados de interesse de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054 e(ou) no e-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com Senador La Rocque (MA), 11 de junho de 2018. Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA N° 002/2018

a) **Espécie:** Dispensa de Licitação nº 02/2018; b) **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de software para atender o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo:** 035/2018; e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Atividade 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal; f) **Valor:** R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais) - Contratado: IT GLOBAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.316.977/0001-76 g) **Autorização:** em 01.06. 2018, por Igor Ribeiro Santos - Secretaria Municipal de Administração; h) **Ratificação:** em 04.06.2018, por Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 050.2018. DISPENSA: N° 002/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N°. 050/2018 - CCL - Processo nº. 035/2018 - DISPENSA N° 002/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** IT GLOBAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.316.977/0001-76, com endereço na Avenida T-2 QD 41 LT 16 nº 1.578, Setor Bueno, Goiânia/GO: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de software para atender o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 31 de

dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e IT GLOBAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 -

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - tendo por objeto Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de fornecimento de Internet, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Tasso Fragoso/MA: sagrou - se vencedora a empresa **BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.464.990/0001-35, com endereço na Rua Francisco Melo, 198, Cajueiro, Balsas/MA, com valor total dos itens R\$ 66.150,00 (Sessenta seis mil cento cinquenta reais).** O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 07 de junho de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PRESENCIAL Nº 026/2018 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PRESENCIAL Nº 026/2018 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de carro de som (avisos institucionais da Prefeitura de Secretarias Municipais), de interesse desta Administração Pública: sagrou - se vencedora a empresa **DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME, CNPJ nº 13.144.793/0001-64, com endereço na Rodovia MA 006, 499, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA, com valor total dos itens R\$ 71.400,00 (Setenta um mil e quatrocentos reais).** O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 29 de maio de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 001/18 DE 12 DE MARÇO DE 2018. Estabelece o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, estado do Maranhão, e dá outras providências. O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou e ele promulgou a seguinte resolução: **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Art. 1º-** O presente regulamento será regido, ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual do Maranhão e na Lei Orgânica Municipal de Tasso Fragoso. **Parágrafo único.** Impõem-se à Câmara

Municipal os princípios constitucionais que regem o Poder Legislativo nas esferas federal e estadual, no que for compatível com as peculiaridades do governo local e cabível no campo das atividades edilícias. **Art. 2º** - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da Legislação eleitoral vigente e tem sua sede no “Palácio do Cerrado”, localizado na Rua Vereador Raul Gomes Formiga, 255, centro. **Art. 3º**- A Câmara Municipal é órgão independente, não subordinado, administrativa ou politicamente, ao Poder Executivo, sendo ilegítima a interferência da Prefeitura Municipal sobre a Câmara dos Vereadores. **Parágrafo único.** É vedada a interferência do Poder Legislativo no Executivo, conforme o artigo 2º da Constituição Federal, ressalvados os atos praticados em consonância às funções de assessoramento, de controle e de fiscalização. **Art. 4º**- A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica atos de administração interna. § 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, observados os limites constitucionais da União e do Estado. § 2º - A Função de fiscalização, compreendendo contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara; b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município; c) julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (artigo 71, II CF) § 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica. § 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações aprovadas pelo plenário. § 5º - A função Administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares. (CF artigo 51, IV) **CAPÍTULO II** Da Instalação da Legislatura **Art. 5º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência da Mesa, que designará um de seus pares como Secretário para verificar a autenticidade dos diplomas apresentados e organizar a relação nominal dos Vereadores, e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (artigo 29, III, CF) **Parágrafo único.** Assumirá a Presidência da Mesa Provisória o vereador eleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado dentre os presentes. **Art. 6º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação. **Parágrafo único** - Na posse, os eleitos não poderão fazer-se representar por terceiros nem mediante procuração. **Art. 7º** - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento: I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato a ser deliberado em Plenário; II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de

seus bens, repetida quando do término do mandato, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato; III - o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo; IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem b compromisso, lido pelo Presidente e repetido pelos demais Vereadores, nos seguintes termos: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato a que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e bem-estar do seu povo. Assim prometo”**. Ato contínuo, em pé, os demais vereadores presentes dirão: “Assim o prometo”; V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regulamente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados; VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes. **Art. 8º**- Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 5º, a mesma deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, e 10 (dez) dias a contar da referida data, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara; § 1º - Não comparendo os eleitos para tomar a posse dentro dos prazos previstos nos incisos anteriores e por qualquer motivo extralegal for impedido, poderão fazê-lo perante a maior autoridade judiciária do Município, desde que estejam munidos dos documentos exigidos por lei; § 2º - No caso do inciso anterior, a autoridade competente receberá o compromisso e dará posse, lavrado o necessário Termo, o qual será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para produzir os efeitos legais; § 3º - No Ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, constando de ata o seu resumo. § 4º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. **Art. 9º**- A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I Da Mesa da Câmara SEÇÃO I Da Eleição da Mesa Art. 10-** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura. **Parágrafo único** - Os componentes dos cargos existentes neste artigo não poderão residir fora da Sede do Município. **Art. 11-** Instalada a Legislatura, a Mesa Provisória, constituída pelo Presidente e pelo Secretário, procederá à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos da primeira reunião legislativa. **Art. 12-** A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão de instalação da Legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, mediante escrutínio secreto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa. § 1º - A Votação será realizada mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. § 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto. § 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo presidente em exercício, o qual promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos, e em seguida, dará posse à Mesa. § 4º - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação

na Câmara Municipal, conforme artigo 58, § 1º, da Constituição Federal. **Art. 13-** É vedada a eleição de Vereador com idade inferior a 21 (vinte e um) anos de idade para a Presidência e à Vice-Presidência da Câmara, nos termos da Constituição Federal (artigo 14, § 3º, VI, c). **Art. 14-** Findos os mandados dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes. **Parágrafo único.** É permitida a recondução dos membros da Mesa aos mesmos cargos para o período imediatamente subsequente. **Art. 15-** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro biênio, sendo obrigatório o registro da candidatura da chapa fechada com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, registrada em Cartório de 1º Ofício, considerando-se empossados os eleitos em 1ª de janeiro de cada legislatura. **Parágrafo único.** Na metade de cada legislatura, a eleição da mesa poderá ser realizada a partir do mês de agosto, observando-se o disposto no presente caput. **Art. 16-** Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário provisório na sessão em que se realiza sua eleição e entrarão imediatamente em exercício. **Art. 17-** Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal na última sessão ordinária do 1º (primeiro) biênio da Mesa, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. § 1º - Na Eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findem, a convocação de Sessões diárias. § 2º - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor. § 3º - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo. **Art. 18-** Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de qualquer cargo. **Art. 19-** Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato. **Art. 20-** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando: I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou de este o perder; II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário; IV - for o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário; V - deixar de residir na sede do Município. **Art. 21-** A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que aceitará ou não. **Art. 22-** A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, negligente, ineficiente ou quando tenha se prevalecto do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de maioria qualificada dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador. **Art. 23-** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga. **Art. 24-** A Mesa reunir-se-á ordinariamente, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo único.** Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer à 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada. **Art. 25-** Assegurar-se-á na composição da Mesa, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal. **SEÇÃO II Da Competência da Mesa Art. 26-** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara. **Art. 27-** Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em

colegiado: I - enviar ao Prefeito Municipal até o 1º de março as contas de exercício anterior; II - propor projetos de lei sobre os assuntos de competência do Município; III - propor projetos de decretos legislativos para efeitos externos dispondo sobre: a) licença do Prefeito para afastamento do cargo; b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias; c) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, mediante aprovação do Plenário; IV - propor ao plenário Projeto de Resolução para efeitos internos dispondo sobre: a) criação, organização, funcionamento, polícia, modificação ou extinção de cargos, empregos e funções dos serviços auxiliares do Legislativo e fixação de suas correspondentes remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; b) concessão de licenças aos Vereadores; c) fixação da remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente; V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa; VI - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado; VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente a liberação mensal das mesmas pelo Executivo; VIII - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício; IX - enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício anterior, para a sua incorporação às contas do Município; X - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos; XI - deliberar sobre matéria de convocação das sessões extraordinárias; XII - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais; XIII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo; XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade; XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior. XVI - propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual; XVII - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias em simetria com o disposto no artigo 48 da Constituição Federal; XVIII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara; XIX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara; XX - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade; XXI - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar; XXII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho; XXIII - apresentar projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal; XXIV - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades; XXV - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador; XXVI - assinar as atas das sessões da Câmara. **Art. 28-** O Presidente será substituído em plenário pelo Vice-

Presidente, este pelo 1º Secretário, que por sua vez será substituído pelo 2º Secretário, assim como este pelo Vereador mais idoso. **Art. 29-** A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo. **Art. 30-** A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros. **SEÇÃO III Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa SUBSEÇÃO I Do Presidente Art. 31** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas. **Art. 32** - Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara: I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei; II - representar a Câmara em Juízo ou fora dele; III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral; IV - declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei; V - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes nos casos previstos em Lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto Legislativo da cassação de mandato; VI - solicitar a intervenção no Município nos casos previstos em leis, depois de ouvir o plenário; VII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal; VIII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão que for atribuído tal competência; IX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário; X - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberam sanção tácita e as cujo veto haja sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal no prazo legal; XI - fazer publicar os atos da Mesa, assim como as Resoluções, Portarias, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas; XII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, bem como afixá-los nos prédios públicos municipais, sob pena de perda de mandato de presidente da mesa por decisão do Plenário; XIII - fazer chegar aos Vereadores cópias de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões; XIV - convocar suplente de Vereador, quando for o caso; XV - declarar destituído membro da Mesa ou substituir o membro da Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento; XVI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, observadas as indicações partidárias, e preencher vagas nas Comissões permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento; XVII - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento; **Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Câmara cumprir em seu expediente, dentro recinto da Prefeitura, a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas mensais, salvo em situações excepcionais por interesse público ou do Parlamento, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da lei orgânica. **Art. 33** Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, também: I - dirigir as atividades Legislativas e Administrativas da Câmara em geral, exercendo as seguintes atribuições: a) - comunicar aos Vereadores as convocações, partidas do Prefeito, inclusive no recesso; b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos; c) - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário; d) - determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das

Atas, pareceres, requerimento e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão; e) - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivo; f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-se disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos; g) - resolver as questões de ordem; h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação; j) - proceder à verificação do "quórum", de ofício ou a requerimento de Vereador; l) - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento. II - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente: a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar; b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos; c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular; d) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário. III- autorizar as despesas da Câmara; IV - ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o 1º Secretário; V - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara; VI - Administrar os serviços e o pessoal da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando qualquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão; VII - remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas; VIII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; IX - realizar audiências públicas com entidades e a sociedade civil e com membros da comunidade, a seu critério, em dias e horas prefixados, bem como as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal; X - expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações; XI - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos; XII - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria; XIII - autorizar a realização de eventos culturais, artísticos, políticos e sociais no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário; XIV - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que: a) apresente-se convenientemente trajado; b) não porte armas; c) não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário; d) respeite os Vereadores; e) atenda às determinações da Presidência; f) não interpele os Vereadores; XV - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma; XVI - requisitar força policial, quando necessário à preparação, ou seja, preservação da regularidade de funcionamento da Câmara; XVII - não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões

atentatórias ao decoro parlamentar; XVIII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara; bem como, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros; XIX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; XX - praticar todos os atos que, explícitos ou implicitamente, não caibam ao plenário, à Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, compatíveis à sua função. **Art. 34** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação. **Art. 35** - O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto: I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara; III - quando houver empate na votação do plenário; IV - na votação pelo processo secreto. **Parágrafo único** - Nas eleições para constituição de órgãos internos, o Presidente votará como simples vereador. **Art. 36** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado. **Art. 37** - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado. **Art. 38** - O Vereador que estiver substituindo o Presidente terá sua presença computada para efeito de *quórum*, para discussão e votação do Plenário. **Art. 39** - É vedado ao Presidente recolher ou movimentar qualquer numerário estranho ao seu orçamento, ou aplicar seus recursos em fins diversos dos que se destinam as dotações, sob pena de incorrer em crime funcional de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (CP, artigo 315). **Art. 40** O Presidente da Câmara não poderá ausentar-se do Município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 10 (dez) dias **Parágrafo único**. O disposto no caput não se aplica ao Vice-Presidente, salvo nos casos em que substituir o Presidente. **SUBSEÇÃO II Do Vice-Presidente** **Art. 41** - Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções. II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-los, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa por decisão do Plenário. **Art. 42** - São atribuições do Vice-Presidente: I - andar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos; II - providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas às decisões, atos e contratos (artigo 5º XXXIV, "b", CF); III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão; IV - anotar, em cada documento, a decisão tomada; V - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna. **Art. 43**- Na ausência do 1º Vice-presidente, compete ao 2º Vice-presidente as prerrogativas do primeiro. **SUBSEÇÃO III Dos Secretários** **Art. 44** - São atribuições ao 1º Secretário: I - fazer a chamada dos Vereadores, verificando a presença dos mesmos ao abrir-se a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto; II - controlar a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão; III - acompanhar e supervisionar a redação das atas; IV - realizar a leitura da Ata da sessão anterior, as

proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário; V - redigir a ata das Sessões secretas e das reuniões da Mesa; VI - fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos; VII - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-as juntamente com o Presidente; VIII - manter em cofre fechado as atas lavradas das sessões secretas; XI - gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores; X - registrar, no livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros; XI - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes; XII - registrar em livro próprio os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno; XIII - ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares; XIV - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário; **Art. 45** - São atribuições do 2º Secretário: I - redigir a ata, sob a supervisão do 1º Secretário, resumindo os trabalhos da sessão; II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção; III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias. **Parágrafo único** - O 2º Secretário acumulará as funções de Tesoureiro do Poder Legislativo. **Art. 46** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções. **Art. 47** - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual. **SEÇÃO IV Da extinção, renúncia e destituição da Mesa** **Art. 48** - As funções dos membros da mesa cessarão: I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente; II - pela renúncia, apresentada por escrito; III - pela destituição; IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador. **Art. 49** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato. **Parágrafo único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa. **Art. 50** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão. **Art. 51** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. § 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento. § 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial. § 3º - Será destituído o Presidente da Mesa que se recusar a apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, dos balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior. **Art. 52** - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência. § 1º - Da denúncia constará: I - o membro ou os membros da Mesa

denunciados; II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas; III - as provas que se pretenda produzir. § 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes. § 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição. § 4º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato. § 5º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores. **Art. 53** - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) vereadores para compor a Comissão Processante, não podendo fazer parte dela o denunciante e o denunciado ou denunciados. § 1º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um para Presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes. § 2º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias. § 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer. § 4º - O parecer terá finalidade meramente informativa, não vinculando a decisão política dos parlamentares. **Art. 54** - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados. **Art. 55** - A aprovação do Projeto de Resolução, por maioria qualificada, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário. **TÍTULO III DO PLENÁRIO** **CAPÍTULO I Da Utilização do Plenário** **Art. 56** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento. § 1º - Havendo conveniência de ordem pública, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer distrito do Município, sempre em prédio público, salvo em caso de falta ou de total indisponibilidade deste. § 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. § 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência. § 4º - A forma legal para deliberar é a Sessão. § 5º - *Quórum* é o número determinado da constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações. § 6º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação. **CAPÍTULO II Das Atribuições do Plenário** **Art. 57** - São Atribuições do Plenário: I - elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais; II - discutir e votar a proposta orçamentária; III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; IV - autorizar sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, as seguintes atas e negócios administrativos: a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros; b) - operações de

créditos; c) - aquisição onerosa de bens imóveis; d) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais; e) - concessão de serviço público; f) - firmatura de consórcios intermunicipais; g) - alteração da denominação de próprios e logradouros públicos. V - expedir decretos legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de: a) - cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador; b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo; c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei; d) - consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 10 (dez) dias; e) - atribuição de título de cidadão honorários a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; f) - fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito; g) - constituição de Comissão Processante; VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos: a) - alteração do Regimento Interno; b) - destituição de membro da Mesa; c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei; d) - fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e da verba de representação do presidente da Câmara; e) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno; f) - constituição da Comissão Especial de estudo. VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa; VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça; IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público; X - eleger a Mesa e as Comissões permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previsto neste Regimento; XI - autorizar a transmissão por radio ou televisão XII - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas, nos casos concretos; XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público; XIV - as demais atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III Do Quórum Art. 58 - Quórum é o número determinado da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões, reuniões das comissões e para as deliberações, compreendendo: a) maioria simples; b) maioria absoluta; e) maioria qualificada. § 1º - A maioria simples é a que representa mais da metade dos membros presentes à reunião. § 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade da totalidade dos membros da Câmara. § 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. **CAPÍTULO IV Das Deliberações do Plenário Art. 59**- O Plenário deliberará: § 1º - Por maioria absoluta sobre:

1. - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
2. - Estatuto dos Servidores Municipais;
3. - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração; IV - concessão de direito real de uso;
4. - alienação de bens e imóveis;
5. - criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria, de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
6. - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
7. - rejeição de veto;
8. - Regimento Interno da Câmara Municipal;
9. - acolhimento de denúncia contra Vereador;
10. - zoneamento urbano;
11. - plano diretor;

12. - admissão de acusação contra Prefeito;
13. - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
14. - perda de mandato de Prefeito;
15. - deliberação sobre reunião da Câmara em lugar alternativo;
16. - leis complementares. § 2º - Por maioria qualificada sobre:

1. - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
2. - representação ao Procurador-Geral de Justiça, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
3. - destituição dos membros da Mesa;
4. - emendas à Lei Orgânica;
5. - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, mediante decreto Legislativo;
6. - aprovação de sessão secreta;
7. - perda de mandato de Vereador.
8. - Matéria tributária;
9. - concessão de exploração de serviço público;
10. - autorização ao Poder Executivo Municipal para obtenção de empréstimo junto a instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive para Autarquias, Fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
11. - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
12. - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
13. - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;
14. - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
15. - isenções de impostos municipais;
16. - todo e qualquer tipo de anistia. **Art. 60**- As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses: I - julgamento político do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador. II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos. III - de liberação de veto. IV - concessão de título de cidadania. **TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I Disposições Gerais Art. 61**- As Comissões, órgãos técnicos compostos de 03 (três) membros e 2 (dois) Suplentes, com a finalidade de estudar, investigar e examinar matéria em transição na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, serão: I - permanentes; II - especiais, sendo estas: a) de inquérito; b) processantes; c) de representação. **Art. 62**- Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal. **Art. 63**- Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetido à apreciação das mesmas. § 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros. § 2º - por motivo justificado, o presidente da Comissão, poderá determinar que a contribuição dos membros credenciado seja efetuada por escrito.

Art. 64- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. § 1º - Far-se-á votação separado para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária

respectiva. § 2º - Na organização das Comissões permanentes não poderão ser eleitos para integrá-los o presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste. § 3º - Os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente. **Art. 65-** As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara, aprovado através de resolução pelo plenário compostas de no mínimo três (03) Vereadores. § 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observadas a composição partidária sempre que possível. § 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos. § 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. **Art. 66-** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, mediante ofício ao Presidente da Câmara. **Art. 67-** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. § 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denuncia declarará vago o cargo. § 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 03 (três) dias. **Art. 68-** O Presidente da Câmara não poderá substituir, a seu critério, os membros da Comissão Processante e da Comissão Parlamentar de Inquérito. **Art. 69-** As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara. **Art. 70-** Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo. **CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes**
SEÇÃO I Da Competência das Comissões Permanentes Art. 71- Às Comissões Permanentes incumbe: I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário; II - discutir e votar projeto de Lei que dispensar a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa; III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; IV - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos do Município para que prestem informações, pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas; VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização do Executivo e da Administração indireta; VIII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer; IX - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução. **Art. 72-** As Comissões Permanentes são as seguintes: I - de Legislação, Justiça e Redação Final; II - de Finanças, Orçamento e Contabilidade; III - das Terras, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente; IV - de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo. **Art. 73-** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos Constitucional, Legal, Regimental ou Jurídico e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-

los sob o aspecto Lógico e Gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que transitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações. § 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela Ilegalidade ou Inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá o projeto a sua tramitação. § 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes: I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação; III - aquisição e alienação de bens imóveis; IV - firmatura de convênios e consórcios; V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador; VI - alteração de denominação de próprios[1], vias e logradouros públicos; **Art. 74-** Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: I - proposta orçamentária; II - orçamento plurianual III - proposições referidas em matéria tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio público municipal. IV - proposição que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara. **Parágrafo único.** Cabe também à Comissão examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara. **Art. 75-** Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, apreciar e emitir parecer sobre as matérias referentes à: I - realização de quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais; II - uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município, III - assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, que de qualquer forma envolvam o meio ambiente e os recursos naturais. IV - sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; V - sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização. **Parágrafo único -** A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 72 § 3º e seus incisos, e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações. **Art. 76-** Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive sobre: I - saúde pública, saneamento básico, higiene e vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; II - assistência social e previdência social em geral; III - memória da cidade e o patrimônio histórico e cultural, no plano estético, artístico, arquitetônico e desportivo; IV - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; V - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, de lazer e de turismo voltados à comunidade; VI - gestão da documentação oficial e patrimônio

arquivístico local; **Parágrafo único** - A Comissão de Educação e Saúde apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo: a) - sistema municipal de ensino; b) - concessão de bolsas de estudos; c) - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde; d) - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial[2]. e) programas de merenda escolar; f) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social; **Art. 77**- As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria absoluta. **Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado. **Art. 78**- Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões permanente da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo. **Art. 79**- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto. **Art. 80**- Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta Orçamentária e o Processo referente às contas do Executivo, acompanhados do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão. **SEÇÃO II Do Funcionamento das Comissões Permanentes Art. 81**- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. **Parágrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão. **Art. 82** - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara. **Art. 83** - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão. **Art. 84** - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão. **Art. 85** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes: I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara; II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos; III - receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente; IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir seus trabalhos; V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; VI - conceder visto da matéria por 03 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência; VII - avocar o Expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo. **Parágrafo único** - dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer. **Art. 86** - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará

relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias. **Art. 87** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente. § 1º - O prazo que se refere este artigo será de 20 (vinte) dias em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e será de 30 (trinta) dias quando se tratar de projeto de codificação. § 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário. **Art. 88** - Poderão as Comissões solicitar a Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento. **Parágrafo único** - o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial. **Art. 89** - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer. § 1º - se forem rejeitados as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido. § 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura. § 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”. § 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma. § 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento. **Art. 90** - Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo. **Art. 91** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, a começar pela Comissão de Finanças e Orçamento devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. **Parágrafo único** - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente. **Art. 92** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento. **Parágrafo único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias, salvo matéria orçamentária, matéria colocada com regime de urgência ou a requerimento para prorrogação de prazo. **Art. 93**- Sempre que determinada proposição tenha tramitado de um para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias. **Parágrafo único** - Escoado o prazo do relator sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo. **Art. 94** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da

Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou de urgência simples. § 1º - dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara nas hipóteses culminadas no presente Regimento. § 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário, antes de iniciar-se a votação de matéria. **Art. 95** - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento. **CAPÍTULO III Das Comissões Especiais**

Art. 96 - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo e à representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos. **Parágrafo único** - As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos. **Art. 97** - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e terão como a finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e do próprio Legislativo. § 1º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigações próprias das autoridades judiciais, e suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; § 2º - As denúncias sobre irregularidades, autoria e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito. § 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão compostas por não menos de 3 (três) membros, salvo não havendo número suficiente de Vereadores desimpedidos para a formação da Comissão. § 4º - Consideram-se impedidos de integrar a comissão os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas ou peritos. § 5º - É vedada a criação de novas Comissões de Inquérito quando pelo menos cinco se acharem em funcionamento, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara. § 6º - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local. **Art. 98** - Mediante o relatório da Comissão, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. § 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias aos Secretários Municipais. § 2º Deliberará ainda o plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação. **Art. 99** - A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, bem como para destituir membros da Mesa, nos termos deste Regimento. **Parágrafo único**. Aplica-se à Comissão Processante, no que couber, as regras referentes às Comissões de Inquérito. **Art. 100** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, inclusive participação em congressos.

TÍTULO V DOS VEREADORES CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato e suas Prerrogativas **Art. 101** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e da representação proporcional, por voto secreto e direto. **Art. 102** - É assegurado ao Vereador: I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações

do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente; II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes; III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo; IV - compor os cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental; V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público. **Art. 103** - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município, aplicando-se lhes, no que couber, das imunidades conferidas aos Deputados Estaduais no artigo 36 da Constituição Estadual do Maranhão. **Art. 104** - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. **Art. 105** - Quando, no curso de uma discussão, o Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação. **CAPÍTULO II Das Faltas e das Licenças** **Art. 106** - Ao Vereador faltoso será descontado o dia faltado em sua remuneração, salvo motivo justo. § 1º - O disposto no *caput* não se aplica às reuniões não remuneradas. § 2º - Será atribuída falta ao Vereador que não assinar a ficha de presença e não participar de votações. § 3º - Caso a Sessão seja encerrada antes da Ordem do Dia ou não se realize por falta de *quórum*, será considerado presente o Vereador que assinar a ficha de presença e responder a, pelo menos, uma chamada para verificação de número. § 4º - Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos: nojo, gala e distúrbios de saúde devidamente comprovados por atestado médico, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara. § 5º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o decidirá. § 6º - Nas Sessões Solenes e Extraordinárias também serão aceitos como justificativa de falta dos senhores vereadores a ausência devido a compromissos assumidos anteriormente. **Art. 107** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos: I - para tratamento de saúde, com direito ao respectivo subsídio, nos termos dos Regimes da Previdência Social, cabendo à Câmara Municipal o pagamento dos primeiros quinze (15) dias de afastamento; II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa; III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município, desde que o afastamento não ultrapasse o período disposto no inciso anterior; IV - por motivo de maternidade, paternidade ou adoção, nos termos da lei. § 1º - não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor Equivalente; § 2º - Independentemente de Requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso; § 3º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do plenário será meramente homologatória; § 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. § 5º - a aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pela maioria

qualificada dos vereadores presentes nas hipóteses dos incisos II e III; § 6º - Pode o licenciado reassumir suas funções na Câmara, no decorrer da licença, mediante comunicação à Mesa, com antecedência mínima de cinco dias. **CAPÍTULO III Da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas Art. 108** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador. § 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil; § 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do plenário nos casos e na forma previstos na legislação vigente. **Art. 109** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetivo a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado. **Art. 110** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização. **Art. 111** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no caso de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente. § 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, sob pena de se considerar renunciante, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. § 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato. § 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes. **CAPÍTULO IV Da Liderança Parlamentar Art. 112** - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate. **Art. 113** - No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-líderes. **Parágrafo único** - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada. **Art. 114** - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra pra tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. § 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus líderes. § 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos. **Art. 115** - A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara. **CAPÍTULO V Dos Deveres e da Ética Parlamentar Art. 116** - São deveres dos Vereadores, entre outros: I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal; II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato; III - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontre impedido; IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo; V - exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu

desempenho, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou à Câmara, conforme o caso; VI - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Especiais de Inquérito, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais; VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público; VIII - comparecer decentemente trajado às Sessões; IX - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; X - residir no Município de Tasso Fragoso, salvo autorização do plenário em caráter excepcional; XI - conhecer e observar o Regimento Interno. **Art. 117** - O vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve: I - Promover a defesa dos interesses populares; II - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular; III - Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal; IV - Tratar com urbanidade, respeito e consideração todas as demais autoridades públicas, detentoras de mandato ou não. **Art. 118** - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas, notadamente: I - abusar das prerrogativas constitucionais, estaduais e municipais asseguradas aos Vereadores; II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas; III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais; IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações; VI - Desrespeitar o Plenário da Casa, a deliberação colegiada, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo único** - A inobservância dos deveres impostos importa na quebra de decoro parlamentar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal. **Art. 119** - São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar: I - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais; II - Pautar-se pela observância dos protocolos da ética, dos valores morais vigentes na sociedade e dos princípios jurídicos; III - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que estes se encontrem. IV - Respeitar a propriedade intelectual das proposições; V - Não fraudar as votações em Plenário; VI - Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões ou instituições de seu interesse, de forma injustificada; VII - Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas; VIII - Exercer a atividade com zelo e probidade; IX - Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores. X - Recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito; XI - Atender as obrigações político-partidárias; XIII - Denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento. XIV - Respeitar as diferenças de gênero, étnicas, raciais, de crença religiosa e de orientação sexual. **Art. 120** - Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I - Zelar pela celeridade de tramitação das proposições; II - Tratar com respeito e independência as autoridades; III - Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão; IV - Ter boa conduta nas dependências da Casa; V - Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo; VI - Evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados às Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro, em atividade de interesse particular ou objeto alheio aos dos seus trabalhos; VII - Não proceder a denúncias ou acusações a qualquer pessoa sem provas. **Art. 121** - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão; II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos Presidentes; IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar; VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão. VIII - Receber quantia indevida de diárias pagas pela Câmara de Vereadores para despesas de viagem. **Parágrafo único** - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas. **Art. 122** - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções: I - Censura; II - Suspensão do exercício do mandato; III - Perda do mandato. **Art. 123** - Sempre que Vereador cometer, em Sessão, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade: I - Advertência pessoal; II - Advertência em Plenário; III - Cassação da palavra; IV - Determinação para retirar-se do Plenário; V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito; VI - proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente. **CAPÍTULO VI Das Incompatibilidades e Impedimentos Art. 124** - Os Vereadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, de âmbito municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes; b) - aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades constantes na alínea anterior, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente; II - desde a posse: a) - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a; b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada; c) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo; d) - realizar quaisquer das condutas ou atividades previstas no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo único** - Observar-se-á no *caput*, no que couber, o disposto na Constituição Federal para os

membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa. **CAPÍTULO VII Da Remuneração dos Vereadores Art. 125** - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada pela Câmara Municipal, por meio de Resolução Plenária, e terá como limite máximo 20% do valor atribuído aos Deputados Estaduais do Maranhão, não podendo ultrapassar 5% da Receita Líquida do Município. § 1º - O Subsídio será fixado em moeda corrente no país, em parcela única, vedados acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio. § 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado em até 100% daquele estabelecido ao Vereador de Plenário; § 3º - O Subsídio do que trata o *caput* será revisado anualmente na mesma data, nos termos do artigo 37º, XI da CF, por Lei específica, em decorrência das perdas como a moeda vigente no país; § 4º - No recesso, o valor da remuneração dos Vereadores será integral. **Art. 126** - É devida a indenização por despesas de transporte e de viagem aos Vereadores e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, desde que a serviço da Câmara ou por interesse do Município ou da Edilidade. § 1º - Inclui-se na indenização de que trata o *caput* deste artigo as diárias, o combustível, a hospedagem e a alimentação em viagens para fora do Município, e o combustível em transporte dentro do Município; § 2º - O valor da indenização das diárias será estabelecido por Resolução da Mesa, o qual poderá ser repassado antes da realização da viagem; § 3º - O valor da indenização pelas demais despesas poderá ser repassado antes da realização da viagem, quando se tratar de despesas previstas, ou posteriormente, quando se tratar de despesas não previstas; § 4º - Não será subvencionada viagem de Vereador ou de Servidor ao exterior, salvo para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município; § 5º - A indenização de que trata o *caput* deste artigo não será considerada como remuneração. **Art. 127** - Resolução fixará a verba de representação dos membros da Mesa da Câmara, e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual. **Art. 128** - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para comparecimento às sessões ordinárias, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedido ajuda de custo, que será fixada em Resolução. **Art. 129** - É vedado o pagamento de qualquer remuneração ou indenização em razão de convocação para sessões extraordinárias. **TÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I Das Sessões em Geral Art. 130** - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação (artigo 17 da LOM). § 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando se recaírem em sábados, domingos ou feriados. § 2º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano. **Art. 131** - As sessões da Câmara serão: I - ordinárias; II - extraordinárias; III - solenes; IV - secretas. § 1 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano; § 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso e em ocasiões especiais. **Art. 132** - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos de plenário e das votações. **Art. 133** - Sob nenhum pretexto poderá ser impedida a manifestação dos membros da Câmara durante as reuniões sobre as matérias em discussão e votação, nos termos deste Regimento. **Art. 134** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente. **Art. 135** - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores que a compõe, constatada através de chamada nominal ou de verificação numérica. **Art. 136** - As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário. **Parágrafo único** - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade. **SEÇÃO I Do Acesso às Sessões Art. 137** - É vedado impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre acesso do cidadão às sessões, na parte reservada ao público, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria qualificada dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento. § 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que: I - apresente-se convenientemente trajados; II - não porte armas; III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos; IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V - atenda às determinações do presidente. § 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário. § 4º - Uma vez convocada a sessão, deverão os vereadores a ela comparecer, ainda que para decidir pela não-realização, adiamento ou suspensão. **Art. 138** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado. § 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas e representantes e credenciados a imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim. § 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo. **SEÇÃO II Da Publicidade das Sessões Art. 139** - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos na porta do edifício da Câmara. **Art. 140** - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras de rádio e/ou televisão local. **SEÇÃO III Das Atas das Sessões Art. 141** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário. § 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário. § 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores. § 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento. **SEÇÃO IV Da Duração e Prorrogação das Sessões Art. 142** - As Sessões da Câmara terão duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos. § 1º - A prorrogação das sessões poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário,

jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida. § - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia. § 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela. § 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais. **Art. 143** - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento. **SEÇÃO V Da Suspensão e Encerramento das Sessões Art. 144** - A sessão poderá ser suspensa: I - para a preservação da ordem; II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer escrito; III - para recepcionar visitantes ilustres. § 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos. § 2º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão. **Art. 145** - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos: I - por falta de *quórum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos; II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário; III - tumulto grave. **Parágrafo único** - Em caso de encerramento da sessão por falta de *quórum*, será descontado do subsídio dos Vereadores faltosos, o valor equivalente a 1% (um por cento), salvo se houver justificativa convincente e/ou legal de sua ausência. **CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias SEÇÃO I Disposições preliminares Art. 146** - As sessões ordinárias serão 04 (quatro) mensais, realizando-se nos primeiros e nos últimos dias úteis de cada mês, exceto nos meses de fevereiro, julho e dezembro, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, das 19h30min às 22h00min. **Art. 147** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação Pessoal. **Art. 148** - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão. **Parágrafo único** - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata resumida pelo Secretário efetivo ou eventual, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarados, em seguida prejudicada a realização de sessão. **SEÇÃO II Do Expediente Art. 149** - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da Tribuna. **Art. 150** - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora. § 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o Debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora. § 2º - No Expediente serão objetos de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior. § 3º - Quando não houver número legal para deliberação do Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte. **Art. 151** - A ata da sessão anterior ficará transferida para o Expediente da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente

colocará a ata em discurso e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. § 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação. § 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. § 3º - Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata. § 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário. § 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira. **Art. 152** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do Expediente obedecendo à seguinte ordem: I - expedientes oriundos do Prefeito; II - expedientes oriundos de diversos; III - expedientes apresentados pelos Vereadores. **Art. 153** - Na Leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem: I - projetos de Lei; II - projetos de Decretos Legislativos; III - projetos de Resoluções; IV - requerimentos; V - indicações; VI - pareceres das comissões; VII - recursos; VIII - outras matérias. **Parágrafo único** - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara. **Art. 154** - Terminada a Leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual haverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente. § 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário. § 2º - Quando o tempo restante do pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente. § 3º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. § 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso, ser-lhes-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental independentemente de novas inscrição, facultando-se lhes desistir. § 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte. § 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar. **SEÇÃO III Da Ordem do Dia Art. 155** - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia. § 1º - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas matérias previamente organizadas em pauta. § 2º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. § 3º - Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão. **Art. 156** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regulamente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões. § 1º - - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria, figurará na Ordem do Dia. § 2º - A sessão ordinária não será interrompida sem a aprovação

dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (CF, artigo 57, § 2º). **Art. 157** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais: a) - matéria em regime de urgência especial; b) - matérias em regime de urgência simples; c) - vetos; d) - matéria em redação final; e) - matéria em discussão única; f) - matéria em segunda discussão; g) - matéria em primeira discussão; h) - recursos; i) - demais proposições. **Parágrafo único** - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação. **Art. 158** - O Secretário procederá à leitura de que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário. **Art. 159** - Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal, aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental. **SEÇÃO IV Da Explicação Pessoal Art. 160** - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal. **Art. 161** - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. §1º - A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos. §2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento. §3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio. §4º - O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. § 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra. § 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal. **Art. 162** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação pessoal, ou se ainda ou houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão. **CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias Art. 163** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, e no período de recesso, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias. **Parágrafo único** - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevante e urgente entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação do prazo. **Art. 164** - As sessões extraordinárias serão convocadas, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante ofício aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias e fixação de edital na porta do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local. § 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação pessoal e escrita apenas aos ausentes à mesma. § 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o horário previsto neste regimento para as sessões ordinárias. **Art. 165** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário; II - pelo Presidente da Câmara; III - pelo requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara; IV - pela

comissão representativa da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica. **Art. 166** - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica. **Art. 167** - Cada vereador presente, a no mínimo, 2/3 (dois terços) das sessões extraordinárias em cada sessão legislativa, fará jus a um subsídio. **Parágrafo único** - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada. **Art. 168** - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior. **Art. 169** - Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. **Parágrafo único** - Aplicar-se-ão, no mais, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias. **CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes Art. 170** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionada com assuntos cívico, culturais e oficiais. **Parágrafo único** - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer recinto, desde que seja seguro e acessível, a critério da Mesa. **Art. 171** - As Sessões Solenes serão convocadas por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, ou pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião. § 1º - As Sessões Solenes independem de *quórum* para sua instalação e desenvolvimento. § 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene. § 3º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença. § 4º - Não haverá tempo predeterminado para duração e encerramento. § 5º - Somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da Cerimônia, as autoridades, os representantes de classes e de associações, e as pessoas homenageadas. § 6º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em Ata, que independe de deliberação. **Art. 172** - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura. **CAPÍTULO V Das Sessões Secretas Art. 173** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria qualificada de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar ou quando imposta em razão de interesse público. § 1º - Deliberada a realização de sessões secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão, bem como o fechamento de todas as portas de acesso ao recinto. § 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão. § 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão. § 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte. **TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I Disposições Preliminares Art. 174** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu

objeto. **Art. 175** - São modalidades de proposição: I - proposta de emenda à Lei Orgânica; II - projetos de Lei; III - projetos de Decreto Legislativo; IV - projetos de Resolução; V - projetos substitutivos; VI - emendas e subemendas; VII - vetos; VIII - pareceres das Comissões Permanentes; IX - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza; X - indicações; XI - requerimentos; XII - representações. **Art. 176** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores. **Art. 177** - Com exceção das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa de assuntos a que se referem. **Art. 178** - As proposições consistentes em projeto de Lei de Decreto Legislativo, de Resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito. **Art. 179** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição: I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto; II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso; III - que seja antirregimental; IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada; V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa; VI - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto; VII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento; VIII - que inclua matéria estranha ao seu objeto. **Art. 180** - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. **CAPÍTULO II Das Proposições em Espécie Art. 181** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de Lei, sendo que todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso. § 1º - Destinam-se o Decreto Legislativo a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo. § 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos internos da Câmara. **Art. 182** - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno. **Parágrafo único**. São cabíveis emendas parlamentares às leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, desde que não ampliem ou desfigurem o projeto original, ressalvados os casos previstos na presente lei. **Art. 183** - São requisitos de todos os projetos; I - ementa de seu conteúdo e objetivo; II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa; III - divisão em artigos numerados, claros e concisos; IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso; V - assinatura do autor; VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta. **SEÇÃO I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Art. 184**- A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que: I - apresentada por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito; II - o Município não esteja sob intervenção estadual; III - não atente contra a Constituição Federal e Estadual; **Art. 185** - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara (artigo 29, caput da CF). **Parágrafo único** - A matéria constante na proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova

proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por mais de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara. **Art. 186** - O processo de elaboração das Leis, dos Decretos Legislativos e das Resoluções reger-se-á pelo preconizado nos artigos 50 a 63 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II Dos Projetos de Lei Art. 187 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será: I - do Vereador; II - da Mesa da Câmara; III - das Comissões Permanentes; IV - do Prefeito; V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (artigo 61 CF).

Art. 188 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 67, CF).

Art. 189 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

SEÇÃO II Dos Projetos de Decreto Legislativo Art. 190 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de seus interesses internos, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo: a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; b) a concessão de licença ao Prefeito; c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito; d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

SEÇÃO III Dos Projetos de Resolução Art. 191 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução: a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara; c) elaboração e reforma do Regimento Interno; d) julgamento de recursos; e) constituição das Comissões; f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais: (artigo 48 c.c. artigo 51, IV da CF); g) a cassação de mandato de Vereador; h) demais atos de economia interna da Câmara § 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

SEÇÃO IV Dos Substitutos, Emendas e Subemendas Art. 192 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Não é permitido substitutivo parcial.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador ou por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição, tramitará normalmente.

Art. 193 - Emenda à proposição apresentada como acessório de outra. § 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas: I - Emenda supressiva à proposição que manda suprimir qualquer parte da outra. II - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra. III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra. IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra. § 2º - A emenda apresentada a outra

emenda denomina-se subemenda. § 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 194 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 195 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO V Do Veto, Parecer e Relatório Art. 196 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 197 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída. § 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 94. § 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, toda vez que se fizer necessário.

Art. 198 - Relatório de Comissão Especial a o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 199 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

SEÇÃO VI Do Requerimento e Representação Art. 200 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem: I - palavra ou a desistência dela; II - permissão para falar sentado; III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário; IV - observância de disposição regimental; V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário; VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII - retificação de ata; IX - verificação de *quórum*; § 2º - serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem: I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia; III - destaque de matéria para votação; IV - votação a descoberto; V - encerramento de discussão; VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio. § 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário ou requerimento que versem sobre: I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão II - licença de Vereador; III - audiência de Comissão Permanente; IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento; V - inserção em ata de documento; VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; IX - anexação de proposição com objeto idêntico; X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares; XI - constituição de Comissões Especiais; XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 201 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara,

emenda denomina-se subemenda. § 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 194 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 195 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO V Do Veto, Parecer e Relatório Art. 196 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 197 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída. § 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 94. § 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, toda vez que se fizer necessário.

Art. 198 - Relatório de Comissão Especial a o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 199 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

SEÇÃO VI Do Requerimento e Representação Art. 200 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem: I - palavra ou a desistência dela; II - permissão para falar sentado; III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário; IV - observância de disposição regimental; V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário; VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII - retificação de ata; IX - verificação de *quórum*; § 2º - serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem: I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia; III - destaque de matéria para votação; IV - votação a descoberto; V - encerramento de discussão; VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio. § 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário ou requerimento que versem sobre: I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão II - licença de Vereador; III - audiência de Comissão Permanente; IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento; V - inserção em ata de documento; VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; IX - anexação de proposição com objeto idêntico; X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares; XI - constituição de Comissões Especiais; XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 201 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara,

emenda denomina-se subemenda. § 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 194 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 195 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO V Do Veto, Parecer e Relatório Art. 196 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 197 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída. § 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 94. § 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, toda vez que se fizer necessário.

Art. 198 - Relatório de Comissão Especial a o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 199 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

SEÇÃO VI Do Requerimento e Representação Art. 200 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem: I - palavra ou a desistência dela; II - permissão para falar sentado; III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário; IV - observância de disposição regimental; V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário; VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII - retificação de ata; IX - verificação de *quórum*; § 2º - serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem: I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia; III - destaque de matéria para votação; IV - votação a descoberto; V - encerramento de discussão; VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio. § 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário ou requerimento que versem sobre: I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão II - licença de Vereador; III - audiência de Comissão Permanente; IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento; V - inserção em ata de documento; VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; IX - anexação de proposição com objeto idêntico; X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares; XI - constituição de Comissões Especiais; XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 201 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara,

emenda denomina-se subemenda. § 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 194 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 195 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO V Do Veto, Parecer e Relatório Art. 196 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 197 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída. § 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 94. § 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, toda vez que se fizer necessário.

Art. 198 - Relatório de Comissão Especial a o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 199 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

SEÇÃO VI Do Requerimento e Representação Art. 200 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem: I - palavra ou a desistência dela; II - permissão para falar sentado; III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário; IV - observância de disposição regimental; V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário; VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII - retificação de ata; IX - verificação de *quórum*; § 2º - serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem: I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia; III - destaque de matéria para votação; IV - votação a descoberto; V - encerramento de discussão; VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio. § 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário ou requerimento que versem sobre: I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão II - licença de Vereador; III - audiência de Comissão Permanente; IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento; V - inserção em ata de documento; VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; IX - anexação de proposição com objeto idêntico; X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares; XI - constituição de Comissões Especiais; XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento. **Parágrafo único** - para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político administrativo. **SEÇÃO VII Das Indicações Art. 202** - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, **Art. 203** - As indicações serão lidas e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário. **CAPÍTULO III Da Apresentação da Proposição Art. 204** - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas na Secretária da Câmara pelo seu autor, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente. **Parágrafo único** - Os projetos substitutivos, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara. **Art. 205** - As emendas e subemendas serão apresentadas todas à mesa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores. § 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente. § 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daqueles oferecidos por ocasião dos debates. **Art. 206** - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados. **Art. 207** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição: I - em matéria que não seja de competência do Município; II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo; III - que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada; IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador; V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado; VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo; VII - que seja formalmente inadequada, por não observada os requisitos já mencionados neste Regimento. VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar as restrições ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal; IX - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento; X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes. **Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **Art. 208** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso. **Parágrafo único** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados. **CAPÍTULO IV Da Retirada da Proposição Art. 209** - As proposições poderão ser retiradas mediante

requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário. § 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram. § 2º - Quando o autor for o Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada. **Art. 210** - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo. **Art. 211** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 200 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão. **Art. 212** - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. **CAPÍTULO V Da Tramitação das Proposições Art. 213** - Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo. **Art. 214** - Quando a proposição consistir em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projetos substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos. § 1º - No caso das emendas à proposta orçamentária, o encaminhamento só se fará escoado o prazo para emenda ali previsto. § 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora. § 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento. **Art. 215** - As emendas à proposta orçamentária e aos projetos de codificação serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo. **Art. 216** - Sempre que o Plenário vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto e esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciará, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto. **Art. 217** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem. **Art. 218** - As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara. **Parágrafo único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente. **Art. 219** - Serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia, os seguintes requerimentos: I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia; III - destaque de matéria para votação; IV - votação a descoberto; V - encerramento de

discussão; VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio; VIII - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão IX - licença de Vereador; X - audiência de Comissão Permanente; XI - juntada de documentos a processo ou desentranhamento; XII - inserção em ata de documento; XIII - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; XIV - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; XV - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; XVI - anexação de proposição com objeto idêntico; XVII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares; XVIII - constituição de Comissões Especiais; XIX - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário. § 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos VIII, IX, XV, XVI, XVII, VIII e XIX e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte. § 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que foi apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação a seguir. **Art. 220** - Os requerimentos de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões. **Parágrafo único** - Cabe ao Presidente indeferir-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados. **Art. 221** - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário. **Art. 222** - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários. **Art. 223** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de ciência da decisão, por simples petição, distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução. § 1º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, após a sua leitura ao Plenário. § 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia. § 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição. § 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida. **SEÇÃO ÚNICA Dos Regimes de Tramitação das Proposições Art. 224** - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples. § 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto *quórum* e pareceres obrigatórios e assegura a proposição, incluso, com prioridade, na Ordem do Dia. § 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiantamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vistos e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição, incluso, em segunda prioridade, na Ordem do Dia. **Art. 225** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão quando autores de proposição em assunto de usa competência privativa ou especialidade, ou ainda por

proposta pela maioria qualificada dos membros da Edilidade. § 1º - O Plenário somente conceberá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. § 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão. § 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples. **Art. 226** - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário. **Parágrafo único** - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias: I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la; II - os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele; III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação. **Art. 227** - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V. **Art. 228** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinar a sua retransmissão, ouvida a mesa. **TÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I Das Discussões Art. 229** - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma. **Art. 230** - Não estão sujeitos à discussão: I - as indicações, salvo aquelas consideradas inapropriadas pelo Presidente da Câmara; II - os requerimentos que solicitem:

1. - a palavra ou desistência dela;
2. - permissão para falar sentado;
3. - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
4. - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
5. - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
6. - observância de disposição regimental;
7. - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
8. - juntada de documentos a processo;
9. - inserção em ata de documento ou desentranhamento;
10. - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
11. - verificação de *quórum*;
12. - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;
13. - votação a descoberto;
14. - encerramento de discussão;
15. - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio. II - os requerimentos que versem sobre:
 1. - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
 2. - licença de Vereador;
 3. - audiência de Comissão Permanente;
 4. - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
 5. - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
 6. - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
 7. - impugnação ou retificação da ata;

8. - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
9. XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
10. I - audiência de Comissão Permanente;
11. III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
12. IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
13. V - anexação de proposições com objeto idêntico;

Art. 231 - O Presidente declarará prejudicada a discussão e determinará seu arquivamento: I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo; II - da proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado; III - de emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada; IV - de requerimento repetitivo, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não conhecido ou resultante de modificação da situação anterior. **Art. 232** - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. **Art. 233** - Terão uma única discussão as proposições seguintes: I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial; II - as que encontrem em regime de urgência simples; III - o veto; IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza; V - os requerimentos sujeitos a debates; VI - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo; VII - as emendas. **Art. 234** - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior. § 1º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão. § 2º - É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. § 3º - Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão. **Art. 235** - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em termos globais. § 1º - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto. § 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário. § 3º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão. **Art. 236** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, e em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas. **Art. 237** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprova-los com dispensa de parecer. **Art. 238** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor de proposição originária, o qual preferirá a esta. **Art. 239** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma. § 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado. § 2º - Apresentados 02 (dois) ou

mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo. § 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples. § 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles. **Art. 240** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á: I - pela ausência de oradores; II - pelo decurso dos prazos regimentais; III - por requerimento aprovado pelo Plenário. **Parágrafo único** - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa. **CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates Art. 241** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais: I - falará de pé, exceto o Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado; II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte; III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso; IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência. **Art. 242** - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá: I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado; II - desviar-se da matéria em debate; III - falar sobre matéria vencida; IV - usar da linguagem imprópria; V - ultrapassar o prazo que lhe competir; VI - deixar de atender as advertências do Presidente. **Parágrafo único** - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos. **Art. 243** - O Vereador somente usará da palavra: I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regulamente inscrito; II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto; III - para apartear, na forma regimental; IV - para Explicação pessoal, V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa; VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza; VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre. **Art. 244** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: I - para leitura de requerimento de urgência; II - para comunicação importante à Câmara; III - para recepção de visitantes; IV - para votação de Requerimento de prorrogação da sessão; V - para atender ao pedido da palavra “pela Ordem”, sobre questão regimental. **Art. 245** - Quando de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem: I - ao autor da proposição em debate; II - ao relator do parecer em apreciação; III - ao autor da emenda; IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate. **Art. 246** - Para o aparte, ou interrupção do Orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte: I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos; II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador; III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela Ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto; IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteador. **Parágrafo único** - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido

dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes. **Art. 247** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra: I - 05 (cinco) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial; II - 05 (cinco) minutos para falar do pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal; III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto; IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto; V - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição do membro da Mesa. **Parágrafo único** - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador. **CAPÍTULO III Das Votações Art. 248** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. § 1º - para efeito de *quórum*, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. § 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. Código Tributário do Município;
2. Código de Obras ou Edificações;
3. Estatuto dos Servidores Municipais;
4. Regimento Interno da Câmara;
5. Criação de Cargos e Aumento dos Servidores
6. Aprovação do Orçamento;
7. Alienação de Veículo de qualquer natureza;
8. Posturas Municipais.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara: I - As leis concernentes a: a) - concessão de Serviços Públicos; b) - concessão de direito real de uso; c) - alienação de bens imóveis; d) - aquisição de bens imóveis por doação; e) - obtenção de empréstimos; f) - isenção tributária; g) - perdão de dívida ativa, nos casos admitidos em Lei; h) - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos; i) - consórcio com outros Municípios para instalação, exploração e administração de serviços comuns; j) - aprovação e alteração do plano Municipal integrado. II - Rejeição do veto; III - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, devidamente fundamentado; IV - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; V - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais para prestação de informações; VI - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome, mudança de sede, fusão ou extinção do Município assim como a criação do distrito; VII - Instituição de componente da Mesa da Câmara, cassação de mandato de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do pedido de Intervenção no Município. **Art. 249** - A deliberação se realiza através da votação. **Parágrafo único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão. **Art. 250** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo a eleição dos membros da Mesa. **Parágrafo único** - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta. **Art. 251** - A votação será: I - Simbólica; II - nominal. § 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente. § 2º

- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva. **Art. 252** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário. § 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferir-lo. § 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação. § 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu. § 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada facultase a qualquer outro Vereador reformulá-lo. § 5º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos. **Art. 253** - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o *quórum* de maioria absoluta e qualificada, bem como nos seguintes casos: I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa; II - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente; III - julgamento das contas do Executivo; IV - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador; V - apreciação de veto; VI - requerimento de urgência especial; VII - criação ou extinção de cargos da Câmara. **Parágrafo único** - Na hipótese dos itens I, III e IV, o processo de votação será o indicado no Art. 12 e parágrafos. **Art. 254** - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados. **Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido. **Art. 255** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria. **Parágrafo único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento. **Art. 256** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente. **Parágrafo único** - Não haverá destaque quando se tratar de proposta Orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providencia se revele impraticável. **Art. 257** - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões. **Parágrafo único** - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão. **Art. 258** - Sempre o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto. **Art. 259** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria. **Parágrafo único** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto. **Art. 260** - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto. **Art. 261** - Proclamado o resultado de

votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido. **Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente. **Art. 262** - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula. **Parágrafo único** - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução. **Art. 263** - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador. § 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística. § 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final. § 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria qualificada dos componentes da edilidade. **Art. 264** - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos. **Parágrafo único** - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara. **CAPÍTULO IV Dos Títulos Honoríficos Art. 265** - Os Títulos de Cidadão Honorário do Município e de Cidadão Fragosense, ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, devem ser aprovados por maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal. **Parágrafo único** - É vedada a concessão de título de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas eletivas ou por nomeação. **Art. 266** - O Projeto de Concessão de Honrarias do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais. **Parágrafo único** - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado. **Art. 267** - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico. **Art. 268** - As Concessões de Honrarias serão regulamentadas por decreto legislativo obedecendo-se, na solenidade, os seguintes critérios: § 1º - A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo prescinde de sessão solene, ainda que assim o determinem os decretos que os instituírem, sendo facultado ao Vereador a entrega em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara. § 2º - Os critérios para o ato de entrega da honraria serão de responsabilidade e organização da Casa. **TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I Do Orçamento Art. 269** - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente enviará a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer. **Parágrafo único** - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 205. **Art. 270** - A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida. **Art. 271** - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de

Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra. **Art. 272** - Se forem as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias. **Parágrafo único** - Devolvido o processo pela Comissão ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo. **Art. 273** - Aplicam-se as normas desta sessão à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos. **CAPÍTULO II Das Codificações Art. 274** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada. **Art. 275** - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. § 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito. § 2º - A Critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria. § 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas. § 4º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia. **Art. 276** - Na primeira discussão, o projeto será debatido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário. § 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas ao texto do projeto original. § 2º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos. **Parágrafo único** - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código. **Art. 277** - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos. **Parágrafo único** - O regime deste Capítulo poderá também ser dispensado a requerimento da maioria qualificada dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário. **TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPÍTULO I Do Julgamento das Contas Art. 278** - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Geral, a todos os Vereadores. § 1º - O processo deverá ser enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas. § 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de Contas. § 3º - Para responder aos pedidos de informações a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura. **Art. 279** - O Projeto de decreto legislativo apresentado ela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria. **Parágrafo único** - Não se

admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo. **Art. 280** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância. § 1º - O Presidente da Câmara Municipal mandará publicar o decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual no Diário Oficial, no mural da Câmara Municipal e no mural da Prefeitura, bem como outros meios disponíveis e acessíveis ao grande público que achar mais conveniente; § 2º - O Presidente da Câmara dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do decreto legislativo e da Ata da Sessão de Julgamento; **Art. 281** - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria. **Art. 282** - As contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei. § 1º - No período previsto no *caput*, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes. § 2º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão da maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal. § 3º - Rejeitadas as Contas, o processo será remetido à Comissão de Justiça, para que indique, em relatório circunstanciado, as providências a serem tomadas pela Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento. § 4º - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas do Estado com as respectivas decisões da Câmara Municipal sendo feitas as comunicações ao referido Tribunal; **CAPÍTULO II Do Processo Cassatório Art. 283** - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive *quórum*, nessa mesma legislação estabelecida e as normas complementares constantes da Lei Orgânica dos Municípios, observando o seguinte: I - Quanto ao *quórum*, apresentação e tramitação, o estabelecido neste regimento interno; II - Quanto ao recebimento, bem como o procedimento da comissão especial ou de inquérito, o estabelecido em Lei Complementar das Infrações Políticas e Administrativas; III - Quanto à formação e a tipificação da infração, o que preceitua as Leis Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município. **Parágrafo único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa. **Art. 284** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas. **Art. 285** - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral. **CAPÍTULO III Da Convocação dos Secretários Municipais Art. 286** - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais para prestarem informações, perante o Plenário sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. **Art. 287** - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. **Parágrafo único** - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado. **Art. 288** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará aos Secretários Municipais, indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-se-á ciência do motivo da convocação. **Parágrafo único** - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia

e a hora pra audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Art. 289** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá aos Secretários Municipais, que se assentarão à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou. **Art. 290** - Quando nada houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental o Presidente encerrará a sessão, agradecendo aos Secretários Municipais em nome da Câmara, o comparecimento. **Art. 291** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações aos Secretários Municipais por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos. **Art. 292** - No caso de não comparecimento, sem justificação, de como na hipótese de inexistência de Secretários, poderá a Câmara convocar o Prefeito, caso em que a falta de comparecimento, sem justificação importa em infração político-administrativa. **CAPÍTULO IV Do Processo Destituatório Art. 293** - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida antecipação pelo representante, sobre o processamento da Matéria. § 1º - caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) dias, sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído. § 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 05 (cinco) dias. § 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado. § 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa. § 5º - Na sessão, o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuva-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada. § 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara conceberá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário. § 7º - Se o Plenário decidir por voto da maioria qualificada dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **TÍTULO XI REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I Das Interpretações, das Questões de Ordem e dos Precedentes Art. 294** - As interpretações de disposto do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais. **Art. 295** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas. **Art. 296** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento. **Art. 297** - A ordem dos trabalhos pode ser

interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “para questão de ordem”, nos seguintes casos: I - para lembrar melhor o método do trabalho; II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo; III - para reclamar contra a infração do Regimento; IV - para solicitar votação por apartes; V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos. § 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeli-las sumariamente o Presidente. § 2º - Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste. § 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure. § 4º - Sobre a mesma Questão de Ordem, o Vereador só pode falar uma vez. **Art. 298-** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de Recurso ao Plenário. § 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer. § 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado. **Art. 299 -** Os precedentes serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa. **CAPÍTULO II Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma Art. 300 -** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais. **Art. 301 -** Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados. **Art. 302 -** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta: I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores; II - da Mesa; III - de uma das Comissões da Câmara. **TÍTULO XII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA Art. 303 -** Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente. **Art. 304 -** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias. **Art. 305 -** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias. **Art. 306 -** A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara. § 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de ata de sessões, livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livros de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termos de posse de funcionários, livro de termos de contrato, livro de precedentes regimentais. § 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa. § 3º - Os livros poderão ser manuscritos ou compostos de fichas ou folhas datilografadas ou impressas, igualmente rubricadas pelo Secretário, podendo também ser os documentos serem arquivados em pastas anuais. **Art. 307 -** Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados como símbolo identificativo, conforme ato da Presidência. **Art. 308 -** A Câmara promoverá a criação e o preenchimento dos cargos que se fizerem necessários aos seus serviços, bem como a aquisição de bens móveis e imóveis,

equipamentos, materiais e contratação de serviços visando a oferecer a estrutura adequada para o desempenho do mandato dos vereadores. **Art. 309 -** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara. **Art. 310 -** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, caso possuam agências instaladas no município, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados. **TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 311-** A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa. **Art. 312-** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto no plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal. **Art. 313-** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município. **Art. 314 -** Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara nomeará a comissão de Vereadores que responderá pelo Poder Legislativo durante o recesso. **Art. 315 -** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do término e somente se suspendendo por motivo de recesso. § 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos. § 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, e no que for aplicável, a legislação processual civil. **Art. 316 -** À data de vigência deste regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior. **Art. 317 -** Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões permanentes. **Art. 318 -** A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior. **Art. 319 -** A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reuniões. **Art. 320 -** O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, deste que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão. **Art. 321 -** Os casos omissos ou as dúvidas em eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos. **Art. 322-** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Jun 12 06:00:23 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)